



## **CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS  
ELEVATÓRIOS E DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE  
ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DO FUNCHAL – 2022/2024”**

# **CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS**



## CLÁUSULAS GERAIS

### CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

#### “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ELEVATÓRIOS E DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DO FUNCHAL - 2022/2024”

### ÍNDICE

|                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                              | <b>5</b>  |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                          | 5         |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....          | 6         |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS.....                               | 8         |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... | 8         |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> – CONSÓRCIOS .....                                                               | 8         |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> – SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS .....                                              | 9         |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> – GARANTIA DE SIGILO .....                                                       | 9         |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA .....                 | 10        |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> – CAUÇÃO .....                                                                   | 10        |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> – SEGUROS .....                                                                 | 11        |
| <b>CAPÍTULO II – PAGAMENTOS AO COCONTRATANTE .....</b>                                                    | <b>13</b> |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                      | 13        |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> – PREÇO BASE .....                                                              | 14        |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> – ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO .....                                       | 14        |
| <b>CAPÍTULO III – INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO .....</b>                                                  | <b>14</b> |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> – VIGÊNCIA DO CONTRATO .....                                                    | 14        |
| <b>CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>                                        | <b>15</b> |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> – PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                         | 15        |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> – VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                    | 16        |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> – INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO .....                                 | 17        |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA .....                                                    | 17        |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> – ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS .....                                     | 17        |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO .....                                                      | 18        |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....                                           | 18        |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> – CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO .....                               | 19        |
| <b>CAPÍTULO V – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>                                       | <b>19</b> |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE TRABALHO .....                    | 19        |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A DESENVOLVER .....                                     | 20        |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> – ENCARGOS DO COCONTRATANTE .....                                               | 22        |
| CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> – MEIOS MATERIAIS .....                                                         | 24        |
| CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> – EQUIPAMENTO DE OFICINA, LABORATÓRIO, ARMAZÉM E APOIO À EXPLORAÇÃO .....       | 26        |
| CLÁUSULA 29. <sup>a</sup> – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO .....                       | 30        |
| CLÁUSULA 30. <sup>a</sup> – MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA .....                                       | 41        |



|                                                                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Sub- Cláusula 30.1. Instalações .....</i>                                                                              | <i>41</i> |
| <i>Sub-Cláusula 30.2. Equipamentos dinâmicos .....</i>                                                                    | <i>42</i> |
| <i>Sub - Cláusula 30.3 – Equipamentos Estáticos .....</i>                                                                 | <i>43</i> |
| <i>Sub - Cláusula 30.4. Equipamentos Elétricos .....</i>                                                                  | <i>44</i> |
| <i>Sub - Cláusula 30.5. Equipamentos de Instrumentação .....</i>                                                          | <i>44</i> |
| <i>Sub - Cláusula 30.6. Automação .....</i>                                                                               | <i>44</i> |
| <b>CLÁUSULA 31.<sup>a</sup> – MANUTENÇÃO CORRETIVA – REPARAÇÃO .....</b>                                                  | <b>45</b> |
| <i>Sub-Cláusula 31.1. Em Geral .....</i>                                                                                  | <i>45</i> |
| <b>CLÁUSULA 32.<sup>a</sup> – INSPEÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CONDUTAS E COLETORES .....</b>                          | <b>46</b> |
| <i>Sub-Cláusula 32.1. Condições Gerais e Execução dos Trabalhos .....</i>                                                 | <i>46</i> |
| <i>Sub- Cláusula 32.2. Plano Geral dos Trabalhos .....</i>                                                                | <i>48</i> |
| <i>Sub- Cláusula 32.3. Trabalhos de Inspeção, Limpeza e Desobstrução .....</i>                                            | <i>48</i> |
| <i>Sub- Cláusula 32.4. Responsabilidades do Cocontratante .....</i>                                                       | <i>50</i> |
| <b>CLÁUSULA 33.<sup>a</sup> – INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTADO DO EMISSÁRIO TERRESTRE E EMISSÁRIO SUBMARINO .....</b>       | <b>51</b> |
| <i>Sub -Cláusula 33.1 Condições Gerais de Execução dos Trabalhos .....</i>                                                | <i>51</i> |
| <i>Sub -Cláusula 33.2. Inspeção e Filmagem do Emissário .....</i>                                                         | <i>52</i> |
| <b>CLÁUSULA 34.<sup>a</sup> – ARMAZÉNS E CONTROLO DE “STOCKS” .....</b>                                                   | <b>53</b> |
| <b>CLÁUSULA 35.<sup>a</sup> – CONTROLO ANALÍTICO .....</b>                                                                | <b>54</b> |
| <b>CLÁUSULA 36.<sup>a</sup> – ARMAZENAMENTO TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS .....</b>                              | <b>55</b> |
| <b>CLÁUSULA 37.<sup>a</sup> – RECEÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS NA ETAR .....</b>                      | <b>56</b> |
| <b>CLÁUSULA 38.<sup>a</sup> – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO .....</b>                                                            | <b>56</b> |
| <b>CLÁUSULA 39.<sup>a</sup> – OCORRÊNCIAS EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES .....</b>                                            | <b>56</b> |
| <i>Sub- Cláusula 39.1. Ocorrências .....</i>                                                                              | <i>56</i> |
| <i>Sub -Cláusula 39.2 Emergências .....</i>                                                                               | <i>57</i> |
| <i>Sub -Cláusula 39.3 Interrupções .....</i>                                                                              | <i>59</i> |
| <b>CAPÍTULO VI – MEIOS HUMANOS .....</b>                                                                                  | <b>59</b> |
| <b>CLÁUSULA 40.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                | <b>59</b> |
| <b>CLÁUSULA 41.<sup>a</sup> – EQUIPA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....</b>                                                   | <b>60</b> |
| <b>CLÁUSULA 42.<sup>a</sup> – HORÁRIO DE TRABALHO .....</b>                                                               | <b>62</b> |
| <b>CLÁUSULA 43.<sup>a</sup> – QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....</b>                                | <b>62</b> |
| <b>CLÁUSULA 44.<sup>a</sup> – CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS .....</b>                                                       | <b>65</b> |
| <b>CAPÍTULO VII – DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO COCONTRATANTE .....</b>                                                | <b>65</b> |
| <b>CLÁUSULA 45.<sup>a</sup> – RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO .....</b>                                                          | <b>65</b> |
| <b>CLÁUSULA 46.<sup>a</sup> – RELATÓRIO DE INTERVENÇÕES .....</b>                                                         | <b>67</b> |
| <b>CLÁUSULA 47.<sup>a</sup> – REGISTOS .....</b>                                                                          | <b>67</b> |
| <b>CLÁUSULA 48.<sup>a</sup> – MANUAIS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO .....</b>                                                | <b>68</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII – PENALIZAÇÕES .....</b>                                                                                 | <b>68</b> |
| <b>CLÁUSULA 49.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                | <b>68</b> |
| <b>CLÁUSULA 50.<sup>a</sup> – PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE CONTROLO ANALÍTICO ESTABELECIDOS .....</b>  | <b>70</b> |
| <b>CLÁUSULA 51.<sup>a</sup> – PENALIZAÇÕES POR DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS NO MEIO AMBIENTE .....</b>       | <b>70</b> |
| <b>CLÁUSULA 52.<sup>a</sup> – PENALIZAÇÕES POR AVARIAS OU PARALISAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS .....</b>                       | <b>71</b> |
| <b>CLÁUSULA 53.<sup>a</sup> – PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PIQUETE .....</b>       | <b>72</b> |
| <b>CLÁUSULA 54.<sup>a</sup> – PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTOS NOS TRABALHOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E INSPEÇÃO .....</b> | <b>72</b> |
| <b>CLÁUSULA 55.<sup>a</sup> – OUTRAS PENALIDADES .....</b>                                                                | <b>72</b> |
| <b>CLÁUSULA 56.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                | <b>72</b> |
| <b>CLÁUSULA 57.<sup>a</sup> – DANOS E COIMAS/MULTAS APLICADAS À CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL .....</b>                     | <b>73</b> |
| <b>CLÁUSULA 58.<sup>a</sup> – DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                                                   | <b>73</b> |
| <b>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                             | <b>75</b> |
| <b>CLÁUSULA 59.<sup>a</sup> – VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS .....</b>                                                 | <b>75</b> |
| <b>CLÁUSULA 60.<sup>a</sup> – SIMULAÇÃO, EXERCÍCIOS E PLANOS DE EMERGÊNCIA (NÃO APLICÁVEL) .....</b>                      | <b>75</b> |
| <b>CLÁUSULA 61.<sup>a</sup> – ATOS DE TERCEIROS .....</b>                                                                 | <b>75</b> |



---

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 62. <sup>a</sup> – ATOS PRATICADOS A TERCEIROS.....                     | 76 |
| CLÁUSULA 63. <sup>a</sup> – CASOS DE FORÇA MAIOR .....                           | 76 |
| CLÁUSULA 64. <sup>a</sup> – RESPONSABILIDADES .....                              | 76 |
| CLÁUSULA 65. <sup>a</sup> – LITÍGIOS.....                                        | 77 |
| CLÁUSULA 66. <sup>a</sup> – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... | 51 |
| CLÁUSULA 67. <sup>a</sup> – DEFINIÇÕES.....                                      | 79 |

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto da Prestação de Serviços

1. O presente concurso adota a designação de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ELEVATÓRIOS E DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DO FUNCHAL – 2022/2024”** e tem por objeto a prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação das seguintes infraestruturas elevatórias e das estações de tratamento e destino final de águas residuais do Funchal:

- Estação Elevatória do Gavinas (EE1);
- Estação Elevatória da Monumental (EE2);
- Estação Elevatória da Praia Formosa I (EE3);
- Estação Elevatória da Centromar (EE4);
- Estação Elevatória da Praia Formosa II (EE5);
- Estação Elevatória do Areeiro (EE6);
- Estação Elevatória da Quinta Calaça (EE7);
- Estação Elevatória da Shell (EE8);
- Estação Elevatória da Praia Formosa III (EE9);
- Estação Elevatória de São Martinho (EE10);
- Estação Elevatória do Pico do Cardo I (EE11);
- Estação Elevatória do Pico do Cardo II (EE12);
- Estação Elevatória dos Moinhos (EE13);
- Estação Elevatória do Trapiche de Baixo (EE14);
- Estação Elevatória Trapiche de cima (EE15);
- Estação Elevatória das Fontes (EE16);
- Estação Elevatória do Lazareto (EE17);
- Estação Elevatória do Bairro de São Gonçalo (EE18);
- Estação Elevatória do Bairro do Boliqueime (EE19);
- Estação Elevatória de Santa Rita (EE20);
- Estação Elevatória Azinhaga (EE21);



- Estação Elevatória do Salão (EE22);
- Estação Elevatória da Travessa das Virtudes (EE23);
- Estação Elevatória da Viana (EE24);
- Estação Elevatória de ligação do Caminho dos três paus à Viana a Santa Quitéria (EE25);
- Estação Elevatória dos Socorridos (EE26);
- Estação de Tratamento de Águas Residuais da Montanha (ETAR da Montanha);
- Estação de Tratamento de Águas Residuais do Curral dos Romeiros (ETAR Curral dos Romeiros);
- Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal (ETAR do Funchal);
- Interceptor, Sifões invertidos da Ribeira de São João (S3), da Ribeira de João Gomes (sifão do Pelourinho S2) e da foz da Ribeira de Santa Luzia e João Gomes (S1) e respetivos descarregadores de tempestade associados;
- Emissário Terrestre;
- Exutor Submarino;
- Coletores gerais, situados no interior dos recintos das estações elevatórias e ETAR, e todos os equipamentos associados;
- Condutas elevatórias, pertencentes às estações elevatórias e ETAR, e todos os equipamentos associados;
- Descargas de emergência associadas às estações elevatórias e ETAR'S.

2. Para um maior detalhe e identificação das infraestruturas e equipamentos abrangidos pelo presente Caderno de Encargos, deverão ser consultados os **ANEXOS I, II e III** do Caderno de Encargos – **Cláusulas Especiais**.

## **Cláusula 2.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Cocontratante deverá respeitar na presente prestação de serviços.



2. Na execução dos trabalhos abrangidos por esta prestação de serviços e que nela se incluem observar-se-ão:

- a. O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município do Funchal e o Cocontratante;
- b. Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, relevantes para o Município do Funchal e aplicáveis à presente prestação de serviços;
- c. O Caderno de Encargos da prestação de serviços no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de exploração, manutenção e conservação.

3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 2 da 0consideram-se integrados no contrato, o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no Processo de Concurso da prestação de serviços, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

4. Os documentos a que se referem a alínea b) do nº 2 0serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

**a. Entidade Pública Contratante (EPC) – Município do Funchal;**

**b. cocontratante** significa a entidade a quem é entregue a “Prestação de serviços de Gestão dos equipamentos elevatórios e dos sistemas de tratamento e destino final de águas residuais do Concelho do Funchal - 2022/2024”;

**c. Prestação de Serviços** significa a “Exploração e Manutenção dos equipamentos elevatórios e dos Sistemas de Tratamento e Destino Final das Águas Residuais do Funchal”;

**d. Responsável da Prestação de Serviços** significa o responsável designado pelo Cocontratante pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades em tudo o que diz respeito ao contrato com o Município do Funchal, do ponto de vista Jurídico, Administrativo e Técnico.



**e. Equipa de Exploração** significa o conjunto de profissionais que, obedecendo ao perfil e características definidas no Caderno de Encargos, desenvolvem todas as ações incluídas no âmbito da Prestação de Serviços, nos termos deste Caderno de Encargos;

**f. Exploração** significa o conjunto de atividades de operação e de manutenção englobadas na prestação de serviços.

### **Cláusula 3.ª - Regulamentos e outros documentos normativos**

- Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços, fica o Cocontratante obrigado ao cabal cumprimento de todos os regulamentos e normativos que se encontrem em vigor;

### **Cláusula 4.ª - Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços**

**1.** As condições que regem a prestação de serviços serão definidas no Contrato e documentos que dele fazem parte integrante.

**2.** Para além do Caderno de Encargos, consideram-se documentos fundamentais a observar, dos quais o Cocontratante se obriga a ter perfeito e completo conhecimento, da legislação, das normas e regulamentos oficiais em vigor à data de assinatura do Contrato, designadamente os relevantes para o Município do Funchal e aplicáveis à presente prestação de serviços.

**3.** As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o artº. 96 nº 2, 5 e 6 do CCP.

### **Cláusula 5.ª - Consórcios**

**1.** Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



**2. Em caso de adjudicação**, antes da celebração do contrato, as entidades agrupadas para a execução da prestação de serviços, **deverão obrigatoriamente constituir-se em Consórcio externo** em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais Nacionais sobre tais matérias em vigor.

**3.** Em qualquer caso, o Consórcio será solidariamente responsável perante a Câmara Municipal, pela execução completa e total do contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Subcontratados e Tarefeiros**

**1.** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Cocontratante e só dele, não reconhecendo o Município do Funchal senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Cocontratante.

**2.** No caso de o Cocontratante, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Município do Funchal indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados ou tarefeiros que propõe. O Município do Funchal pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual é tacitamente aceite o pedido formulado.

**3.** O requerimento a que se refere o nº2 da presente cláusula, deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos.

**4.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos.

#### **Cláusula 7.ª – Garantia de sigilo**



1. O Cocontratante deverá garantir rigoroso sigilo quanto às informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relativamente à presente prestação de serviços e demais atividades do Município.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza**

1. O Município do Funchal reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Município do Funchal no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

#### **Cláusula 9.ª - Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP, conforme modelos constantes do **ANEXO IX** e **ANEXO X** do Programa de Procedimento.



4. O Adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de contratar, devendo comprovar essa prestação ao Município do Funchal, no dia imediatamente subsequente.
5. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, previstas no n.º 1 do artigo 296.º do CCP.

### **Cláusula 10.ª – Seguros**

1. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
2. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Cocontratante.
4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, obrigando-se o Cocontratante a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.
5. O Município do Funchal poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.
7. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante a Câmara Municipal e a lei vigente em Portugal.



**8.** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

**9.** O Cocontratante deverá apresentar à Câmara Municipal, as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como de não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Câmara Municipal transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

**10.** Seguro de Responsabilidade Civil:

**a.** O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial causados a terceiros em geral e ao Município do Funchal em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

**b.** É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Câmara Municipal, o Cocontratante e subcontratados intervenientes;

**c.** É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;

**d.** É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental;

**e.** Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Câmara Municipal será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

**f.** As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 1.000.000 € (um milhão de euros) por sinistro e anuidade.



## 11. Seguro de Acidentes de Trabalho

- Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Cocontratante e trabalhadores independentes, assalariados ou eventuais no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

## 12. Seguro Automóvel

- A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Cocontratante e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel.

# Capítulo II – Pagamentos ao Cocontratante

## Cláusula 11.ª – Disposições gerais

1. Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Município do Funchal pagar ao cocontratante a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o valor de **1.418 448,00 €** acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base acima apresentado corresponde ao preço máximo que o Município do Funchal se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, **pelo prazo previsto no n.º 1 da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos** – Cláusulas Gerais.

3. O valor mensal dos serviços de exploração e manutenção das infraestruturas englobadas na presente prestação de serviços será determinado pela aplicação do estabelecido nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

4. O prazo de pagamento, do valor mensal dos serviços de exploração, é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da respetiva fatura, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação pela Camara Municipal.



5. O valor mensal dos trabalhos será calculado em função das parcelas de custos fixos propostos para os trabalhos inerentes à exploração e manutenção das infraestruturas.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
7. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

#### **Cláusula 12.ª – Preço Base**

- O Preço Base é de **1.418 448,00 € (um milhão quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os dois (2) anos do contrato.

#### **Cláusula 13.ª – Atualização de preços do contrato**

- O preço contratual fixado não será objeto de Revisão de Preços.

### **Capítulo III – Início e duração do contrato**

#### **Cláusula 14.ª – Vigência do contrato**

1. Os **Serviços de exploração** e manutenção terão início após a celebração do Contrato e **terão a duração de 2 Anos**. Após a assinatura do contrato deverão ser realizadas todas as diligências preparatórias necessárias, que antecedem o início da prestação de serviços, de acordo com o n.º 2 da cláusula 15.ª.
2. A entrega formal das instalações terá lugar de forma a viabilizar o início da prestação dos serviços às 00 (zero) horas do dia em que se inicia a prestação dos serviços.
3. Na data de entrega formal, o Cocontratante terá de dar início à plena prestação dos serviços de exploração, manutenção e conservação das infraestruturas incluídas



no presente processo de concurso, discriminadas no **ANEXO I** e **ANEXO II** das Cláusulas Especiais.

## **Capítulo IV – Acompanhamento da prestação de serviços**

### **Cláusula 15.ª – Prazos da prestação de serviços**

**1.** O prazo da prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato terá a duração de dois anos (2) contabilizados a partir do dia da celebração do Contrato e deverá abranger qualquer intervenção ou laboração contínua durante as 24 horas/dia, sem interrupção. No primeiro dia de contrato o cocontratante deverá apresentar toda a equipa afeta à prestação de serviços prevista na cláusula 5.ª das cláusulas especiais incluindo os respetivos certificados de trabalho, os currículos e os certificados de habilitações (quando aplicável).

**2.** Iniciada a prestação de serviços e no prazo de 30 dias o cocontratante deverá proceder à realização das seguintes tarefas:

**a.** Apresentação dos meios previstos na sua proposta, nomeadamente, equipamento móvel, de laboratório, máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação e etc.;

**b.** Apresentação de relatório com a avaliação do estado de conservação e funcionamento das infraestruturas;

**c.** Apresentação de relatório com Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos, conforme disposto no Capítulo VI – Cláusula 43.ª – n.º 2;

**d.** Apresentação da versão provisória do manual de segurança e de emergência, para possível antecipação de qualquer tipo de acidente conforme disposto no Capítulo VI – Cláusula 43.ª – n.º 3;

**e.** Apresentação da lista de peças de reserva para todas as instalações, conforme disposto no Capítulo V – Cláusula 26.ª – n.º 1 – alínea a);

**f.** Apresentação do Plano Geral dos Trabalhos, conforme disposto no Capítulo V – Sub-Cláusula 32.2 e Capítulo V – Sub-Cláusula 33.1;



**g.** Apresentação do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada por equipamento/família de equipamentos devidamente ajustado com as rotinas detalhadas a executar;

**3.** Após o início da prestação de serviços e no prazo de 90 dias o cocontratante deverá proceder à realização das seguintes tarefas:

**a.** Apresentação da versão definitiva do manual de segurança e de emergência, conforme disposto no Capítulo VI – Cláusula 43.<sup>a</sup> – n.º 3;

**b.** Entrega dos manuais de exploração e manutenção, conforme disposto no Capítulo VII – Cláusula 48.<sup>a</sup> – Cláusulas Gerais.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Verificação da prestação de serviços**

**1.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de exploração realizadas pelo Cocontratante, efetuadas por si ou por entidades em que entenda delegar essas funções. O Cocontratante, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, de carácter técnico ou legal, quer sejam demonstração do procedimento de recolha, preservação, transporte, análise e registo dos resultados analíticos, quer seja documentação de equipamentos e pessoas ao serviço, etc.).

**2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pelo Município, não dispensando este procedimento, por parte do Cocontratante, a realização dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.

**3.** Sempre que o resultado das auditorias referidas no n.º1 e n.º2 da presente cláusula demonstrarem incumprimento das cláusulas do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser implementado de imediato pelo Cocontratante.

### **Cláusula 17.ª - Indicadores de fiabilidade e desempenho**

1. Dado que um dos objetivos deste contrato consiste na melhoria contínua e regulação da fiabilidade das instalações que visam, por um lado, o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e, por outro, que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos do Município, designadamente perante a Entidade Reguladora, o Cocontratante deverá apresentar nos Relatórios de Exploração Mensais:

a. Os indicadores associados ao acompanhamento operacional do desempenho do Contrato que constam do ANEXO VI do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais e deverão ser calculados mensalmente.

b. Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural que poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Cocontratante como da Câmara Municipal, a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.

### **Cláusula 18.ª - Documentação Técnica**

1. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento, cabe ao Cocontratante proceder, ao inventário da documentação em falta, dando conhecimento ao Município do Funchal, e tentar obtê-la junto do fabricante.

2. Erros ou omissões na documentação colocada à disposição do Cocontratante não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.

### **Cláusula 19.ª - Atualização dos Esquemas e Desenhos**

1. Sempre que haja trabalhos executados pelo Cocontratante que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Cocontratante ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas de princípio e os manuais de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital.



2. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues ao Município no prazo máximo de 1 (um) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

### **Cláusula 20.ª - Gestor do contrato**

A Câmara Municipal, para garantir todo o apoio e controlo do desempenho das funções por parte do Cocontratante, designará um gestor de contrato como seu representante, para acompanhar a prestação de serviços.

### **Cláusula 21.ª - Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de acompanhamento com os representantes do Município do Funchal, onde deve estar sempre presente o responsável da prestação de serviços e outros cuja presença seja solicitada pela Câmara Municipal, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, podendo o Município acrescentar à agenda os pontos que entender necessários, bem como solicitar a presença de qualquer elemento pertencente à equipa técnica e ou de coordenação.

3. Todas as deslocações e estadias, por parte dos técnicos deslocados, fruto das reuniões previstas serão a expensas do Cocontratante estando, portanto, os seus valores incorporados na prestação de serviços.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues em formato papel e em formato digital editável.

5. A prestação de serviços deverá ser garantida em laboração contínua durante as 24 horas/dia, sem interrupção, na modalidade que o prestador de serviços entender mais conveniente.



## **Cláusula 22.ª - Condições a observar no final do contrato**

1. No final da prestação de serviços o Cocontratante deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito estado de conservação e de funcionamento, o qual será verificado por uma vistoria conjunta entre o Cocontratante e o Município do Funchal, a cada instalação, da qual se celebrará o respetivo Auto. A vistoria realizar-se-á aos 90 (noventa) dias anteriores à data de final do contrato.
2. Se no decorrer da vistoria referida na cláusula anterior resultar a identificação de situações de irregularidades, da responsabilidade do Cocontratante, no funcionamento e estado de conservação das instalações, o Cocontratante suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do contrato.
3. As deficiências detetadas deverão ser corrigidas pelo Cocontratante até 15 dias antes do fim do prazo contratual, data a partir da qual ocorrerá a vistoria final. Após a verificação do resultado satisfatório da vistoria, a Câmara Municipal lavrará um auto de aceitação da prestação de serviços, onde ficará registada a data de aceitação.
4. No final da prestação de serviços, o Cocontratante entregará ao Município do Funchal todos os bens adquiridos no início e ao longo da prestação de serviços cujo caderno de encargos estabelece que deverão ser entregues ou que em fase de proposta foram previstos pelo Cocontratante serem entregues ao Município do Funchal, ou, os que foram incorporados nas instalações passando a fazer parte destas, mesmo que já depreciados contabilisticamente, sem encargos adicionais.
5. O Cocontratante obriga-se para qualquer uma das infraestruturas abrangidas pela presente prestação de serviços, a manter o stock de peças de reserva proposto no início da prestação de serviços, em quantidade e qualidade, de acordo com o definido no Capítulo V – Cláusula 26.ª – n.º 1.a. e Cláusula 35.ª.

## **Capítulo V – Condições Gerais da Prestação de Serviços**

### **Cláusula 23.ª - Informações preliminares sobre os locais de trabalho**



1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita aos locais, entende-se que o Cocontratante se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.
2. Os concorrentes deverão visitar todas as instalações objeto do concurso, para poderem se inteirar localmente do estado de conservação e de funcionamento de todos os equipamentos e infraestruturas, bem como da existência de eventuais condicionantes, para elaborar a proposta.
3. A visita será efetuada conjuntamente com todos os concorrentes em data a definir pelo Município do Funchal.
4. No início da prestação de serviços o Cocontratante e a Câmara Municipal do Funchal farão uma vistoria conjunta a cada instalação.

#### **Cláusula 24.ª - Descrição das tarefas a desenvolver**

1. Insere-se no âmbito do contrato a realização de todas as tarefas necessárias à garantia do cumprimento das suas disposições, nas quantidades fixadas no **Anexo VIII** do Caderno de Encargos – **Cláusulas Especiais**, de entre as quais se assinalam:

- a. Realização da totalidade dos trabalhos de operação, manutenção e conservação das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR'S) e Estações Elevatórias de Águas Residuais (EE), do Interceptor, Emissário Terrestre e Exutor Submarino identificados no Anexo I e II do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a nível de equipamentos mecânicos, hidromecânicos, elétricos, automação, comunicação, controlo e de construção civil, bem como a aquisição de todos os serviços técnicos especializados necessários à sua manutenção e afinação;
- b. Manutenção, conservação, desobstrução e limpeza dos coletores gerais, situados no interior dos recintos das estações elevatórias e ETAR'S, identificadas no Anexo I e II do Caderno de Encargos- Cláusulas Especiais, ao nível dos coletores gravíticos, caixas de visita, caixas de válvulas e todos os equipamentos e acessórios associados;
- c. Manutenção, conservação, desobstrução e limpeza das infraestruturas identificadas no Anexo I e II do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, ao nível das condutas elevatórias, sifões, descargas de emergência, emissário terrestre e submarino, válvulas,



descargas de fundo, ventosas, caixas de válvulas, caixas de visita e todos os equipamentos e acessórios associados;

**d.** Inspeção e limpeza (uma vez por ano) ao intercetor de águas residuais para verificação do real estado da infraestrutura;

**e.** Reparação e/ou substituição de todos os equipamentos deteriorados pelo uso normal ou por deficiente conservação e manutenção dos mesmos ou por deficiente condução das instalações, inclui-se o fornecimento de toda a mão-de-obra (mesmo que especializada), de todos os materiais, componentes e equipamentos necessários a substituir bem como de todos os meios necessários;

**f.** Aquisição de todos os materiais, consumíveis e serviços necessários à manutenção, conservação e exploração de todas as infraestruturas e equipamentos;

**g.** Remoção e transporte e deposição no destino final, nas devidas condições higiénicas, dos gradados, areias, tamisados e gorduras das estações elevatórias e ETAR'S, coletores, intercetores e descargas de emergência incluídos na prestação de serviços, de acordo com a Cláusula 36ª – Cláusula Gerais do Caderno de Encargos;

**h.** Registo e análise de todas as variáveis importantes para a exploração e manutenção do sistema, nomeadamente caudais, volumes, horas de funcionamento, etc. e a sua disponibilização em formato digital editável à entidade pública contratante;

**i.** Registo de todas as intervenções de manutenção preventiva e corretiva e sua disponibilização em formato digital editável à entidade pública contratante;

**j.** Manutenção em perfeito estado de conservação de todos os elementos anexos às instalações, ETAR'S e Estações Elevatórias, nomeadamente arruamentos, acessos às instalações mesmo sendo públicas, vedações, zonas de jardim, edifícios de apoio à exploração, redes de abastecimento de água e de eletricidade e quaisquer outros existentes no interior das instalações;

**k.** Fazer avaliações, sempre que necessário em qualquer ponto do sistema para apurar eventuais problemas que possam estar a ocorrer e a comprometer o seu funcionamento;



- l.** Elaboração de um Plano de Segurança para todo o tipo de operações e intervenções no sistema, nos termos da legislação vigente – Capítulo VI – Cláusula 43ª – Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
- m.** Elaboração de um Plano de Emergência com avaliação de riscos, para possível antecipação de qualquer tipo de acidente – Capítulo VI – Cláusula 43ª – Cláusula Gerais do Caderno de Encargo;
- n.** Elaboração de um plano de manutenção que englobe todos os equipamentos mecânicos, hidromecânicos, elétricos, automação, comunicação, proteção e controlo, incluídos na presente prestação de serviços, em conformidade com o Anexo III – “Lista dos Equipamentos Inventariados” e conjugado com o Anexo IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção” do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, e a sua disponibilização em formato digital editável à Entidade Pública Cocontratante;
- o.** Intervir prontamente e no menor espaço de tempo, em qualquer hora do dia e da noite, sábados, domingos e feriados, em todas as situações de emergência que possam surgir em qualquer infraestrutura incluída na presente prestação de serviços.

### **Cláusula 25.ª - Encargos do Cocontratante**

- 1.** Serão encargos do Cocontratante todos os custos relacionados com:
- a.** Comunicações (telefones fixos, móveis e internet);
  - b.** Seguros da sua responsabilidade;
  - c.** Consumos correntes de secretaria;
  - d.** Combustíveis, óleos e lubrificantes;
  - e.** Todos os materiais, componentes e equipamentos necessários para a manutenção preventiva e corretiva, bem como a mão-de-obra (especializada ou não) e todos os meios auxiliares (ferramentas, equipamentos de medida, meios de elevação, meios de transporte, etc.) necessários;
  - f.** Transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos produzidos nas atividades de exploração e manutenção, incluindo as taxas de deposição, conforme estabelecido na Cláusula 36ª deste Caderno de Encargos;
  - g.** Gestão dos dispositivos de medição e monitorização;



- h.** O stock de matérias de reserva;
- j.** Ferramentas e quaisquer outros equipamentos necessários à execução das tarefas de operação, manutenção, inspeção e análises;
- k.** Licenças de software e passwords, que se revelem necessárias, para a correta manutenção dos equipamentos de instrumentação e automação;
- l.** Outros encargos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

**2.** Encontram-se excluídos dos encargos do Cocontratante os custos relacionados com a Energia Elétrica:

- a.** Os contratos de fornecimento de energia e respetivas tarifas são estabelecidas entre o fornecedor de energia elétrica e a Câmara Municipal do Funchal;
- b.** Todos os encargos relacionados com energia elétrica, incluindo as tarifas mensais, taxas de potência e contribuições para áudio visual são da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal.
- c.** É da responsabilidade do Cocontratante proceder ao incremento da eficiência do consumo energético nos diversos subsistemas, devendo para tal proceder à apresentação nos relatórios mensais do índice de consumo energético específico da instalação.
- d.** O cocontratante poderá proceder à apresentação de propostas de melhoria ou alteração das instalações, com vista à redução dos encargos e consumos de energia, através de elaboração de relatório completo para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de justificar a sua pretensão, mencionando os custos previstos para aquisição de equipamentos e sua instalação, período de vida útil, período de retorno de investimento e mais-valias a gerar. No caso de aprovação, os custos de investimento e os custos de instalação que daí advenham serão suportados na totalidade pela Câmara Municipal do Funchal, sendo esses custos independentes e sem relação com o preço adjudicado.
- e.** No caso do período de retorno do investimento ser igual ou inferior ao período de vigência do contrato o Cocontratante será ressarcido no valor de 50% do total das mais-valias decorrentes da redução do consumo energético. Caso o período de retorno do investimento seja superior ao período de vigência do Contrato, até ao limite de 4 anos, o Cocontratante será ressarcido num valor correspondente a 25% do total das mais valias indicadas.

**3.** O Cocontratante obriga-se a manter pelo menos uma linha telefónica e um terminal telefónico, um acesso à internet e ainda um endereço permanentemente acessível, sendo responsável por todos os custos inerentes.

### **Cláusula 26.ª - Meios Materiais**

**1.** Além de todo o material e equipamento que o Cocontratante entenderá necessário para melhorar a qualidade dos trabalhos em causa e que deverá ser discriminado detalhadamente na sua proposta, será da sua conta o seguinte:

**a.** Constituição de um stock mínimo de peças de reserva para todas as instalações, para fazer face às avarias que possam ocorrer e comprometer o funcionamento das instalações de acordo com a cláusula 34.ª);

**b.** Materiais necessários, tais como: lâmpadas, lâmpadas sinalizadoras, bobines de electroválvula ou de relés, relés, fins de curso, fusíveis, disjuntores, reguladores de nível, cartas de autómatos (analógicas ou digitais), baterias para geradores, baterias para UPS, terminais, interruptores, etc.;

**c.** Materiais destinados à manutenção corrente, tais como parafusos, porcas, anilhas, abraçadeiras, material para juntas, óleos, massas lubrificante, rolamentos, empanques, empanques mecânicos, escovas de limpeza, barras de desgaste, meias canas de desgaste, tambores filtrantes, filtros para compressores, material de soldadura, tintas, diluentes, material diverso para manutenção corrente de redes de água (potável ou não) e de ar;

**d.** Máquina(s) de lavagem de alta pressão que sejam necessárias à limpeza das instalações, designadamente dos edifícios e órgãos do processo;

**e.** Meios de elevação ou movimentação sempre que os trabalhos revelem a necessidade de os utilizar;

**f.** Todo o material destinado à manutenção corrente da parte de construção civil;

**g.** Todo o equipamento e ferramentas necessárias à manutenção dos espaços verdes interiores e exteriores, arruamentos, caleiras de drenagem de águas pluviais, coletores, redes de água, etc.;



- h.** Todo o equipamento necessário ao correto acondicionamento de produtos químicos, resíduos e meios de atuação em caso de derrame (equipamento de proteção ambiental);
  - i.** Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à higiene dos colaboradores e à limpeza das instalações;
  - j.** Equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com legislação nacional e comunitária em vigor, incluindo, no mínimo a afetação integral de 2 (dois) equipamentos de deteção dos gases, um ventilador portátil com manga, 2 (dois) arneses e todo o material acessório, 1 tripé com roldanas e todo o material acessório e capacidade de carga até 500Kg;
  - k.** Meios informáticos adequados – no mínimo um computador fixo com impressora, que permita o registo e tratamento de todos os dados necessários ao acompanhamento operacional, controlo da informação e registo dos dados de funcionamento das instalações, conforme o referido neste Caderno de Encargos;
  - l.** Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de inspeção, limpeza e desobstrução dos coletores, descargas de emergência e outros, incluídos na presente prestação de serviços;
  - m.** Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de inspeção do emissário submarino e inspeção e limpeza do intercetor incluídos na presente prestação de serviços;
  - n.** Todos os meios técnicos e materiais necessários à manutenção e reparação de todas as anomalias ao nível dos equipamentos e condutas elevatórias incluídas na presente prestação de serviços;
  - o.** O Cocontratante afetará ao contrato os meios de transporte necessários e adequados que entender para a execução do mesmo.
- 2.** A aceitação pela Câmara Municipal do Funchal das características dos materiais ou equipamentos contidos na proposta do Cocontratante, não o desobriga de se apetrechar ao longo da vigência do contrato a que se refere este Caderno de Encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

## **Cláusula 27.ª - Equipamento de Oficina, Laboratório, Armazém e apoio à exploração**

1. A Câmara Municipal do Funchal colocará à disposição do Cocontratante as instalações da ETAR do Funchal, com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas, oficinas/armazém e de laboratório.
2. No que respeita aos meios laboratoriais, serão encargos do Cocontratante todos os custos relacionados com a aquisição de materiais, equipamentos e reagentes necessários para efetuar o controlo analítico para efeitos da gestão da exploração, em conformidade com o anexo V – “Plano Mínimo de Controlo Analítico em Laboratório não Acreditado – Gestão de Exploração” do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
3. O uso das instalações atribuídas ao Cocontratante, assim como os equipamentos que aí se encontram instalados é estritamente limitado às intervenções do Cocontratante no âmbito do presente Caderno de Encargos.
4. O Cocontratante terá que apresentar na sua proposta uma lista de todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os meios que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. Dessa lista farão obrigatoriamente parte os seguintes equipamentos/ferramentas:

| Descrição                                                                                    | Quantidade |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Alinhador de veio por lazer                                                                  | 1          |
| Câmara termográfica                                                                          | 1          |
| Analizador e registador de rede elétrica                                                     | 1          |
| Equipamento de medição de terras                                                             | 1          |
| Equipamento de medição de diferenciais                                                       | 1          |
| Multímetros                                                                                  | 2          |
| Pinça amperimétrica                                                                          | 2          |
| Conta rotações                                                                               | 1          |
| Capacimetro                                                                                  | 1          |
| Máquina de soldar por eletrodo revestido                                                     | 1          |
| Equipamento de soldadura por oxi acetileno                                                   | 1          |
| Gerador portátil de pelo menos 3,75 KW                                                       | 1          |
| Bomba submersível portátil com capacidade mínima de 9 l/s e altura manométrica mínima de 9 m | 2          |
| Diferencial manual de 0,5 t                                                                  | 1          |
| Diferencial manual de 2 t (mínimo)                                                           | 1          |
| Compressor de 100 l (mínimo)                                                                 | 1          |
| Chave de impacto pneumática                                                                  | 1          |



---

|                                              |   |
|----------------------------------------------|---|
| Jogo de chaves de caixa                      | 1 |
| Berbequim elétrico                           | 2 |
| Rebarbadoras                                 | 2 |
| Jogo de chaves de boca e de luneta           | 1 |
| Apalpa folgas                                | 1 |
| Chaves de fenda e Philips de vários tamanhos | 1 |
| Chaves francesas de vários tamanhos          | 1 |
| Bombas para massa consistente                | 1 |
| Seringa de óleo                              | 1 |

---

Estas ferramentas/equipamentos ficarão de forma exclusiva afetos ao presente contrato devendo permanecer na ETAR do Funchal.

No fim do contrato não serão entregues à Câmara Municipal do Funchal.

No prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, o Cocontratante tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os meios se encontram na oficina e sob a sua responsabilidade, bem como, de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária em vigor.

5. No prazo de trinta (30) dias após o início da prestação de serviços, o Contratante terá que apresentar a lista detalhada das peças de reserva a adquirir, para fazer face a eventuais avarias que comprometam o normal funcionamento das instalações (de acordo com a cláusula 34.ª), indicadas na sua proposta, e no prazo de sessenta (60) dias deverá fazer prova de que todas as peças de reserva se encontram em armazém.

6. O Cocontratante tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato.

7. O Cocontratante tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios.

8. Ao Cocontratante, a Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.



9. A Câmara Municipal do Funchal não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina que seja propriedade do Cocontratante ou lhe tenha sido entregue.

### **Cláusula 28.ª - Condições Gerais dos Trabalhos de Manutenção**

1. É da responsabilidade do Contratante a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento com vista ao seu funcionamento nas melhores condições. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de manutenção. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos no Capítulo VIII – Cláusula Gerais.

2. O Plano de Manutenção a ser apresentado e executado pelo Cocontratante terá que seguir as orientações constantes do **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, devendo respeitar as periodicidades mínimas e respetivas tarefas definidas para a sua execução.

3. No prazo de 30 dias desde a data de início da prestação de serviços, o Cocontratante, obriga-se a submeter para aprovação da Câmara Municipal do Funchal, os Planos de Manutenção Preventiva por instalação e detalhado ao nível do equipamento, com a descrição das tarefas a executar, a respetiva periodicidade e as datas previsíveis para a execução dos trabalhos;

4. O Cocontratante terá que efetuar a Manutenção Preventiva e Corretiva de todas as instalações, inspecionando e vigiando se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.

5. O Cocontratante terá que reparar ou substituir todos os equipamentos avariados pelo uso normal ou por deficiente condução das instalações incluídas na presente prestação de serviços assumindo todos os custos inerentes.

6. O Cocontratante deverá elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal do Funchal, sessenta (60) dias após o início da prestação de serviços, o procedimento de gestão de dispositivos de monitorização e medição (DMM). Somente após a sua



aprovação pela Câmara Municipal do Funchal é que o Cocontratante executará o plano final.

7. Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança.

8. Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, e outras, são da responsabilidade do Cocontratante e deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciais e aprovadas previamente pela Câmara Municipal do Funchal.

9. O Cocontratante deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existiam dúvidas quanto à manutenção e/ou operação que a Câmara Municipal do Funchal o solicite no âmbito referido.

10. Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.

11. O Cocontratante deverá ainda:

**a.** Inspeccionar e verificar as máquinas/equipamentos ao abrigo da legislação aplicável em vigor.

**b.** Fornecer e manter as ferramentas ou equipamentos de sua propriedade afetos à prestação de serviços, designadamente os de manutenção e exploração, controlo de processo, transporte, limpeza ou equipamentos informáticos que deve manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato;

**c.** Manter todas as construções em alvenaria ou betão, tal como caleiras, caixas, tampas, etc, das instalações;

**d.** Realizar a manutenção e limpezas regulares e adequadas de todos os órgãos e equipamentos das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços;



- e. Realizar a manutenção e limpezas regulares e adequadas de todos os órgãos e equipamentos das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços;
- f. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação, quer interior quer exteriormente, todos os edifícios das infraestruturas, incluindo a remoção dos resíduos eventualmente existentes;
- g. Remover e encaminhar para destinos licenciados todos os resíduos resultantes de trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, trabalhos complementares, etc, suportando todos os custos associados e a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados;
- h. Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligada.

#### **Cláusula 29.ª - Condições Específicas dos Trabalhos de Manutenção**

1. Manutenção e conservação de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos, deverá o Cocontratante:

- a. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);
- b. Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Câmara Municipal do Funchal, cumprindo as normas de segurança das instalações da Câmara Municipal do Funchal;
- c. Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- d. Proceder à bobinagem e reparação de motores elétricos;
- e. Controlar dimensionalmente e substituir os componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção proposto pelo Cocontratante com base no **Anexo IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos;
- f. Alinhar órgãos acoplados;



- g. Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;
- h. Contratar e acompanhar os ensaios/revisões gerais de máquinas/equipamentos, efetuados pelo representante do equipamento ou empresa especializada;
- i. Efetuar tratamento e pinturas de proteção em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;
- j. Executar o Plano de Lubrificação mínimo de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos e/ou pelo fabricante do equipamento;
- k. Apoiar as ações necessárias de âmbito oficial para os equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 211/99 de 14 de junho, com as alterações do DL 32/2015 de 4 março, e demais legislação em vigor;
- l. Beneficiar e providenciar a calibração periódica das válvulas de segurança e manómetros associados a equipamentos sob pressão, de acordo com a legislação em vigor;
- m. Beneficiar e substituir os componentes mecânicos das tubagens tais como válvula, pernos, porcas, juntas e etc.;
- n. Fornecer e instalar andaimes, ou outro tipo de equipamento equivalente, providenciar aparelhos de elevação, gruas e transportes necessários às operações, podendo, estes meios, ser património do Cocontratante ou serem subcontratados;
- o. Efetuar a reparação de pintura de órgãos ou componentes;
- p. Colocar isolamentos térmicos, caso seja necessário;
- q. Efetuar, a pedido da Câmara Municipal do Funchal os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos dos sistemas elevatórios;
- r. Efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que seja necessário;
- s. Providenciar a limpeza dos locais após intervenções;
- t. Providenciar o isolamento com juntas cegas;
- u. Efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;



v. Providenciar as obras de construção civil, assumindo os encargos, para reparação provocadas pela execução dos trabalhos.

**2.** Manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Cocontratante:

**a.** Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

**b.** Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, cumprindo todas as normas de segurança;

**c.** Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, e as ações de inspeção ou de Manutenção Condicionada e de Manutenção Corretiva;

**d.** Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, incluindo lâmpadas, arrancadores, baterias, UPS e aparelhagem diversa;

**e.** Substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente;

**f.** Efetuar a reparação de motores elétricos;

**g.** Efetuar a limpeza dos refletores e difusores das armaduras de iluminação;

**h.** Instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;

**i.** Substituir pontualmente troços de esteiras ou caminho de cabos e colocar "Shunts" nas esteiras de cabos quando retirados;

**j.** Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;

**k.** Providenciar a limpeza ou lavagem do equipamento e/ou dos seus componentes abrangidos pelo contrato;

**l.** Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças quando economicamente seja justificável;

**m.** Apertos mecânicos e tratamento anticorrosivo;

**n.** Contratar e acompanhar os ensaios /revisões gerais de máquinas/equipamentos efetuados pelo representante do equipamento ou empresa especializada;



- o.** Efetuar manutenção da rede geral de terras, com base no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Clausulas Especiais deste Caderno de Encargo em, pelo menos os seguintes trabalhos: inspecionar rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra, substituir / reparar componentes se necessário, medir valor da resistência terra (registar em relatórios), melhorar/corrigir o valor resistência terra;
- p.** Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- q.** Efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;
- r.** Providenciar e assumir os encargos das obras de construção civil de reparações provocadas pela execução dos trabalhos.
- 3.** Manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo, automação e supervisão, deverá o Cocontratante:
  - a.** Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e ou restabelecer as condições de funcionamento;
  - b.** Executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva e Plano de Calibrações com o cuidado e a diligência necessários, por forma, a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências da melhor técnica;
  - c.** Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança da Câmara Municipal do Funchal;
  - d.** Desmontar e montar o equipamento;
  - e.** Substituir peças avariadas ou defeituosas;
  - f.** Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e também após reparação, a calibração de instrumentos segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante e com aparelhos devidamente certificados;
  - g.** Efetuar a recuperação em oficina de equipamentos, componentes ou peças das instalações contratadas;



h. Efetuar revisões, limpeza, lavagem, lubrificação e afinações de equipamentos e, ou dos seus componentes e acessórios;

i. Contratar e acompanhar os ensaios/revisões gerais de máquinas/equipamentos, efetuados pelo representante do equipamento ou empresa especializada;

j. Eliminar fugas em tubagens e equipamentos, nas ligações dos instrumentos;

k. Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

4. Manutenção dos equipamentos de climatização, vigilância, deteção de incêndios e deteção de gases, incluindo todos os materiais destinados à sua conservação e manutenção, deverá o Cocontratante:

a. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

b. Efetuar a limpeza periódica de filtros e unidades exteriores;

c. Verificar o funcionamento e eficiência dos equipamentos;

d. Efetuar a afinação e calibração dos aparelhos;

e. Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

f. Efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

g. Providenciar e assumir os encargos das obras de construção civil de reparações provocadas pela execução dos trabalhos.

5. Manutenção dos Postos de Transformação, Quadros Gerais de Baixa Tensão e Transformadores de Potência englobados na presente prestação de serviços com as periodicidades mínimas definidas no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, o que inclui as seguintes tarefas:

a. Agendar, comunicar e coordenar junto da entidade distribuidora de energia os trabalhos de limpeza dos postos de transformação;

b. Limpeza geral dos edifícios e dos recintos e áreas envolventes (incluindo entradas/saídas de cabos, grelhas de ventilação, etc.);



- c.** Limpeza e afinação das portas exteriores;
- d.** Medir e registar a resistência de contato do circuito de terra de proteção, da terra de serviço e resistência de isolamento da instalação de baixa tensão;
- e.** Verificação do aperto mecânico, com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;
- f.** Tratamento anticorrosivo;
- g.** Lubrificar contatos, encaixes dos seccionadores;
- h.** Lubrificar as partes mecânicas móveis dos disjuntores;
- i.** Ensaiar a atuação mecânica dos reles diretos;
- j.** Verificar e ensaiar as regulações dos relés diretos e indiretos;
- k.** Verificar a existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitação e vibração);
- l.** Verificar a boa operacionalidade do sistema de encravamento mecânico e elétrico;
- m.** Analisar o óleo dielétrico dos transformadores e a sua substituição, se necessário;
- n.** Substituir o dissecante, se necessário;
- o.** Verificação e teste do relé DGPT dos transformadores;
- p.** Medição da impedância dos enrolamentos dos transformadores;
- q.** Medir a resistência do isolamento dos transformadores (estado de conservação das mangas isolantes, caixas terminais e terminais dos cabos MT e BT)
- r.** Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos de potência BT;
- s.** Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos MT;
- t.** Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos condutores de proteção;
- u.** Verificar e limpar o interior e exterior das celas MT;
- v.** Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos MT;



- w. Verificar o estado de condição dos acessórios regulamentares do PT;
  - x. Verificar os encravamentos sobre os órgãos MT e BT dos transformadores;
  - y. Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos BT;
  - z. Verificar o estado de condição dos órgãos de iluminação, normal e de recurso;
  - aa. Verificar o estado de condição de todos os cabos e condutores BT (da instalação e de proteção)
  - bb. Verificar o estado de condição de todos os geradores elétricos da instalação;
  - cc. Verificar o estado de condição dos equipamentos de corte automático das instalações em BT;
  - dd. Verificar o estado de condição da instalação de iluminação normal de recurso;
  - ee. Substituir lâmpadas, interruptores e tomadas se necessário;
  - ff. Verificar o funcionamento e carga das lanternas de emergência;
  - gg. Verificar o estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme.
- 6.** Manutenção dos Grupos Geradores de Emergência, com periodicidade mínima definida no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, o qual inclui as seguintes tarefas:
- a. Verificar o funcionamento: dos amperímetros do gerador, do voltímetro do gerador, do voltímetro de carga de baterias, do amperímetro de carga de baterias;
  - b. Verificar o funcionamento no motor: do termóstato do óleo, do termóstato da água e do pressostato de óleo;
  - c. Verificar o funcionamento do motor da bomba de combustível, se aplicável;
  - d. Verificar o funcionamento do nível de combustível (boia), se aplicável;
  - e. Verificar o solenoide de paragem;
  - f. Verificar o funcionamento do motor de ventilação do radiador;



- g. Verificar o funcionamento do Alternador;
- i. Ensaiar as lâmpadas de sinalização;
- j. Ensaiar a sinalização acústica;
- k. Verificar os contactores, apertos dos contactores da rede e do gerador;
- l. Verificar os apertos entre condutores e equipamentos;
- l. Verificar o estado dos fusíveis de comando;
- m. Verificar o conta-horas do grupo;
- n. Registo do volume de combustível e repor se necessário;
- o. Verificar: o carregador de baterias do grupo, o disjuntor de carga das baterias, o disjuntor da resistência de aquecimento do óleo e a betoneira de emergência;
- p. Limpeza geral da sala;
- q. Limpeza geral dos equipamentos;
- r. Apertos mecânicos e tratamento anticorrosivo;
- s. Simular o corte da rede;
- t. Ensaiar o grupo na posição manual/automático;
- u. Verificar os alarmes locais e na subestação;
- v. Verificar: nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático e carga/substituição das baterias.

7. A manutenção das **Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC)**, com a periodicidade mínima definida no **Anexo IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, o qual inclui as seguintes tarefas:

- a. Verificar o estado geral do equipamento;
- b. Verificar a tensão dos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;
- c. Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;



- d.** Lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);
  - e.** Substituir os shunts, quando necessário;
  - f.** Verificar o nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga/substituição das baterias.
- 8.** As ações de manutenção e conservação das infraestruturas afetas à prestação de serviços deverão seguir o mapa anual de pinturas a ser definidos conjuntamente com a Câmara Municipal do Funchal englobando, nomeadamente, os seguintes trabalhos: pequenos rebocos ou reparações, pinturas e revestimentos interiores dos órgãos e limpeza de grafiteis.
- 9.** As ações de manutenção e conservação de todos os edifícios das infraestruturas deverão englobar, nomeadamente os seguintes trabalhos: pequenos rebocos ou reparações, carpintarias e caixilharias, dobradiças, puxadores, vidros, fechaduras, pinturas e revestimentos cerâmicos de paredes e pavimentos, impermeabilizações, louças sanitárias, redes de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de água para combate a incêndios, substituir lâmpadas e armaduras deficientes e efetuar a limpeza dos refletores, manter as redes elétricas, telefónicas e informáticas, de intrusão, de deteção de intrusão, de deteção de incêndio e de CCTV, manter os extintores de incêndios (de acordo com a Norma NP 4413), efetuar a desinfestação quando necessário.
- 10.** As limpezas exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas têm por objetivo manter em condições estéticas e de salubridade os espaços dentro dos recintos, neles se incluindo escadas e terraços, bem como os terraços de todos os edifícios englobados no contrato.
- 11. Edifício de Exploração**
- a.** O edifício de exploração da ETAR, onde se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene;
  - b.** No edifício de exploração, deve ser assegurada uma limpeza eficaz assegurando os seguintes trabalhos:



**b.1** Aspiração, lavagem e enceramento dos pavimentos;

**b.2** Limpeza de todas as peças de mobiliário;

**b.3** Limpeza e desinfecção das casas de banho;

**b.4** Limpeza e desinfecção dos balneários;

**b.5** Limpeza de vidros;

**b.6** Limpeza de paredes e tetos;

**b.7** Outros trabalhos que se revelem necessários.

**c.** Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados todos os produtos (detergentes, desinfetantes, desengordurador, limpa-vidros, etc.) e equipamentos (baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos;

**d.** No âmbito desta tarefa, caberá ainda proceder à reposição de todos os consumíveis utilizados nas casas de banho e nas instalações onde existam locais próprios para a higiene dos operadores

## **12. Áreas técnicas:**

**a.** As áreas técnicas das estações elevatórias e ETAR'S, onde se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene e operacionalidade, cabendo a sua execução aos operadores da equipa de exploração.

**b.** Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados todos os produtos e equipamentos necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos.

**13.** As limpezas dos órgãos de tratamento e equipamentos serão da competência do prestador de serviços.

**14.** O Cocontratante deverá manter em bom estado de conservação todos os elementos ou redes auxiliares às infraestruturas, englobando os arruamentos, os ajardinamentos, as vedações e portões, as redes de abastecimento de água potável e água de serviço, as redes de drenagem de águas residuais, as redes de energia elétrica, as redes de ar comprimido, as redes de reagentes e as redes de incêndio ou quaisquer outras existentes no interior das instalações.



**15.** No caso das redes de drenagem pluvial dos recintos das infraestruturas, consideram-se incluídos os trabalhos de manutenção a efetuar ao longo dos coletores e na zona de descarga até à linha de água mais próxima, mediante as ações de limpeza ou de remoção de vegetação que se revelem necessários.

**16.** Compete ao Cocontratante a limpeza periódica e conservação de estradas e caminhos interiores às zonas vedadas de todas as infraestruturas e, ainda, a reposição de pavimentos e sinalização sempre que ocorram trabalhos nas zonas definidas. A logística e custos de aquisição e transporte de todo o material inerte necessário para efetuar os trabalhos estão incluídos no contrato.

**17.** No que respeita à manutenção de espaços verdes e arranjos exteriores, o Cocontratante deverá efetuar os seguintes trabalhos, recorrendo ou não para tal à subcontratação de empresa especializada:

**a.** A manutenção dos espaços verdes existentes no interior de todos os recintos das infraestruturas e no exterior dos recintos numa faixa de dois (dois) metros de largura ao longo de toda a vedação, em redor dos acessórios do sistema de interceção e elevação, substituição das plantas perdidas por causas naturais ou por deficiente conservação, incluindo, entre outras atividades o tratamento, o corte periódico e poda de árvores e arbustos existentes, adubação, fornecimento de produtos necessários e a operação e manutenção de todo o sistema de rega instalado. Os produtos necessários para o tratamento dos espaços verdes são a cargo do Cocontratante e encontram-se homologados pela entidade competente e sujeitos à aprovação da Câmara Municipal do Funchal.

**b.** A manutenção/reparação de todos os componentes existentes no interior dos recintos como, por exemplo, passeios, lancis, muros e muretes, floreiras, sinalização diversa e também os portões de acesso e as vedações;

**c.** A manutenção da vegetação/desmatação das linhas de água e das valas de drenagem que confinam com os recintos das infraestruturas e da área envolvente das descargas nos meios recetores (incluindo descargas de by-pass), com uma periodicidade anual;



d. A recolha e transporte dos resíduos resultantes desta atividade são da responsabilidade do Cocontratante que devem depositar em destino final adequado respeitando a legislação em vigor.

18. Devem ser considerados todos os trabalhos necessários à reposição dos arruamentos e espaços verdes, que à data de início do contrato necessitem de intervenção, com vista a assegurar as condições anteriormente referidas.

19. Fazem parte do contrato, os serviços de controlo de todo o tipo de pragas nas infraestruturas abrangidas pela prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável. Para a realização destes trabalhos o Cocontratante terá que recorrer à subcontratação de empresa especializada, apresentar o planeamento desta atividade e o respetivo relatório de desempenho. Os produtos a utilizar (rodenticidas, inseticidas, etc.) têm que ser homologados pela entidade competente, bem como cumprir os requisitos da Câmara Municipal do Funchal.

### **Cláusula 30.ª - Manutenção preventiva sistemática**

#### **Sub- Cláusula 30.1. Instalações**

1. Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações e a sua inspeção periódica, no que respeita a elementos de betão, serralharia, arquitetura, tubagens e acessórios.

2. As respetivas inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Manutenção a propor pelo Cocontratante, considerando-se que, na generalidade, as inspeções das tubagens e acessórios são semestrais e as inspeções de elementos de betão, serralharia e arquitetura são anuais.

3. As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com testes de controlo não – destrutivo e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia.

4. O equipamento de controlo não destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às



previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Cocontratante

### **Sub-Cláusula 30.2. Equipamentos dinâmicos**

1. As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos serão definidas pelo Cocontratante com base no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

2. Alguns exemplos de ações de controlo sensorial a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável, são:

- Observar o correto funcionamento do equipamento;
- Verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
- Observar a existência de fugas anormais;
- Verificar estado e nível de lubrificante;
- Observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
- Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;
- Executar a purga de condensação do reservatório e tubagens associadas;
- Verificar o estado das correias de transmissão;
- Verificar os cabos de ligação;
- Verificar o circuito de ligação à terra;
- Medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informático;
- Verificação e regulação dos relés de proteção;
- Verificar a betoneira de paragem de emergência;
- Rever o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso exista;



- Rever a caixa de ligações;
- Verificar apertos das ligações elétricas.

3. O Cocontratante tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos dinâmicos de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação.

#### **Sub - Cláusula 30.3 – Equipamentos Estáticos**

1. Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.

2. As inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Inspeções constantes do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante, com base no **ANEXO IV- “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

3. As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não destrutivo e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam específicos no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.

4. Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Cocontratante a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos. É, ainda, responsabilidade do Cocontratante, o equipamento de controlo não destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

5. Também estão incluídos o vazamento e a limpeza periódica, pelo menos uma vez durante o contrato, dos órgãos de tratamento, nomeadamente, canais de entrada, poços de bombagem, tanques de escorrências, etc..., disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito.

6. O Cocontratante tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos estáticos de modo a evitar pontos de corrosão e de degradação.



#### **Sub - Cláusula 30.4. Equipamentos Elétricos**

1. Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc..., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
2. A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecida no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante, com base no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
3. Todas as medições serão registadas em documento normalizado pela legislação.

#### **Sub - Cláusula 30.5. Equipamentos de Instrumentação**

1. Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, que é diária no caso de analisadores, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, etc, baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
2. A definição de intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecida no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante, com base no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
3. Deverão ser entregues pelo Cocontratante Fichas de Calibração dos Instrumentos.

#### **Sub - Cláusula 30.6. Automação**

1. Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de automação a realização de diversas ações de manutenção tais como:
  - a. Backup´s regulares de todos os programas dos autómatos;
  - b. Medição de tensões;



- c. Testes “on-line” do processamento de alguns Blocos. Análise do estado “PII” e do “PIQ” e sua comparação com o estado dos módulos periféricos. Detecção de eventuais avarias de Hardware nos módulos de entrada e saída;
  - d. Levantamento dos módulos e sua versão instalada em cada equipamento utilizando para o efeito as fichas standard;
  - e. Verificação do estado das comunicações;
  - f. Verificar o estado de contactos na ficha dos módulos bem como os apertos mecânicos;
  - g. Verificar o estado de corrosão dos módulos, bem como o estado das ventoinhas de arrefecimento;
  - h. Verificar as condições de sincronismo;
  - i. Manutenção preventiva (hardware) dos computadores do sistema.
2. A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecida no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante, com base no **ANEXO IV – “Periodicidade e Atividades Mínimas de Manutenção”** das Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
3. Os trabalhos realizados no âmbito do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática terão que ser registados e disponibilizados à Câmara Municipal do Funchal em suporte papel e formato digital editável.

## **Cláusula 31.ª - Manutenção Corretiva – Reparação**

### **Sub-Cláusula 31.1. Em Geral**

1. O Cocontratante deverá providenciar o pessoal especializado e o equipamento necessário a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito deste Caderno de Encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.



2. O Cocontratante é responsável, pelas manobras em manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.
3. Os soldadores empregues pelo Cocontratante devem possuir certificados de qualificação de soldadura que correspondam a situações semelhantes aos eventuais trabalhos de reparação.
4. O Cocontratante terá que preparar a área afetada de modo a que se proceda à reparação e contenção de emergência, e haja acesso ao local de emergência e dos serviços (polícia, bombeiros).
5. Sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Cocontratante terá que conferir as características técnicas dos seus órgãos/sobressalentes e atualizar as novas características no Cadastro.
6. Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Contratante terá também que repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou matérias, que tenham sido produzidos pela sua atuação. O Cocontratante deverá proceder ao vazamento e a limpeza de órgãos e tanques a intervencionar, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito, caso justifique.
7. Os trabalhos efetuados no âmbito do Plano de Manutenção Corretiva terão que ser aprovados pela Câmara Municipal do Funchal, registados e disponibilizados à Câmara Municipal do Funchal em suporte papel e formato digital editável.

## **Cláusula 32.ª - Inspeção, Limpeza e Desobstrução de Conduitas e Coletores**

### **Sub-Cláusula 32.1. Condições Gerais e Execução dos Trabalhos**

1. Considera-se incluído na presente prestação de serviços a vigilância, desobstrução, manutenção, conservação e reparação dos seguintes elementos de transporte de águas residuais:
  - a. Conduitas elevatórias associadas a todas as estações elevatórias e ETAR do Funchal;



- b.** Descargas de emergência associada a todas as estações elevatórias, ETAR'S e outras;
- 2.** O Cocontratante é obrigado a elaborar e a submeter à aprovação da Câmara Municipal do Funchal os procedimentos de Segurança e Saúde antes da execução de trabalhos deste tipo, tal como referido na Sub- Cláusula 32.2.3
- 3.** No caso de qualquer dos componentes do equipamento falhar, que implique a perturbação dos trabalhos, o Cocontratante deverá informar a avaria à Câmara Municipal do Funchal.
- 4.** Todos os trabalhos de inspeção, limpeza e desobstruções realizadas em estradas regionais obrigam à colocação de sinalização de acordo com a lei, no caso das intervenções mais prolongadas, a comunicação prévia à entidade responsável pelas estradas. Sempre que necessários os desvios de trânsito deverão ser submetidos a aprovação da entidade competente, com conhecimento da Câmara Municipal do Funchal. Serão encargos do Cocontratante o projeto, as sinalizações verticais, de trânsito e informativas, bem como as marcações horizontais necessárias, além do policiamento dos locais de trabalho, quando necessário.
- 5.** Os trabalhos de criação de acesso provisório e/ou de desmatação serão da responsabilidade do Cocontratante, executados sob proposta fundamentada a aprovar pela Câmara Municipal do Funchal e que deverá ser entregue com uma antecedência de 1 (um) mês relativamente à data prevista para a sua execução.
- 6.** Caso as zonas onde se irão desenrolar os trabalhos se encontrem em propriedade privada, a sua identificação é da responsabilidade do Cocontratante.
- 7.** O transporte a destino licenciado dos resíduos resultantes de limpeza, desmatação e desobstrução está incluído na proposta.
- 8.** Os resíduos resultantes dos trabalhos de criação de acessos, terras ou matéria vegetal, deverão ser transportados a destino final licenciado para o efeito. Os resíduos resultantes dos trabalhos de desmatação, serão encaminhados a destino final licenciado, privilegiando-se as opções de valorização em detrimento da eliminação.



9. A Câmara Municipal do Funchal não autorizará qualquer depósito ou armazém de resíduos resultantes de limpeza, desmatação, ainda que provisório, na via pública, nos terrenos adjacentes às operações ou no estaleiro dos trabalhos.

### **Sub- Cláusula 32.2. Plano Geral dos Trabalhos**

1. No prazo de 30 (trinta) dias após o início do contrato, o Cocontratante deverá entregar à Câmara Municipal do Funchal um Plano Geral de Trabalhos para o período de vigência do contrato, que deverá detalhar todas as atividades, com previsão de datas e prazos, que respeitará o estabelecido neste Caderno de Encargo e que carece de aprovação pela Câmara Municipal do Funchal. A unidade temporal é a semana.

2. Ao elaborar o Plano Geral de Trabalhos, o Cocontratante deverá considerar as seguintes periodicidades mínimas para a execução dos trabalhos:

a. Limpeza e desobstrução dos coletores gravíticos, descargas de emergência das EE e ETAR'S: pelo menos uma vez no contrato e sempre que o escoamento for prejudicado pela obstrução das tubagens e das caixas de visita, garantido que cada ponto é inspecionado em itinerário sistemático.

3. Na execução do Plano Geral de Trabalhos, o contratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho. Tendo para isso em consideração a especificidade das instalações a intervir, bem como, o disposto na Portaria nº 762/2002 de 01 de julho e o disposto no DL nº273/2003 de 29 de outubro. Para tal, o Contratante deverá proceder à elaboração de procedimentos de segurança a adotar nas intervenções os quais devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal do Funchal, cinco (5) dias antes da data de execução dos trabalhos.

### **Sub- Cláusula 32.3. Trabalhos de Inspeção, Limpeza e Desobstrução**

1. Os trabalhos de limpeza geral de desobstrução de coletores devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o



escoamento das águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação dos componentes das redes de interceção.

**2.** As operações de limpeza deverão ser executadas com recurso à utilização dos meios mecânicos e hidráulicos mais adequados e eficazes.

**3.** Os trabalhos de inspeção sistemática às caixas de visita, coletores e descargas de emergências incluem as seguintes tarefas:

- a.** Verificação do estado do aro, tampa e fecho;
- b.** Inspeção da chapa de código de identificação e a sua reposição se necessário;
- c.** Verificação da posição do aro e tampa face ao piso envolvente;
- d.** Verificação da existência de infiltrações/fugas através da estrutura;
- e.** Avaliação e limpeza do seu interior;
- f.** Avaliação do estado global da estrutura;
- g.** Análise do escoamento na soleira da caixa de visita;
- h.** Fixação do aro ao cone da caixa de visita;
- i.** Verificação da oscilação/empeno da tampa em relação ao aro;
- j.** Avaliação do estado dos acessórios existentes no seu interior;
- k.** Avaliação da existência de vegetação arbórea na área envolvente;
- l.** Desmatação das áreas envolventes das caixas num raio de 1,5 metros;
- m.** Verificação do aparecimento de depressão no solo;
- n.** Desobstrução dos troços em que se verifique que o escoamento está a ser prejudicado;
- o.** Desobstrução das bocas de descarga.

**4.** Entende-se por limpeza dos poços das Estações Elevatórias, o seguinte:

**a.** Limpeza e remoção de todos os resíduos e depósitos de materiais sólidos presentes nos órgãos de entrada, de descarga de emergência, desarenamento,



desengorduramento e poços de bombagem que constituem as Estações Elevatórias e ETAR'S;

**b.** As operações de limpeza e sucção devem assegurar a libertação de gorduras, de depósitos de matérias sólidos e sucção de sedimentos, para permitir que o funcionamento dos poços na capacidade máxima, e ainda evitar a degradação dos sistemas de bombagem;

**c.** As operações de limpeza e sucção deverão ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes;

**d.** No decurso destas operações deverão ser inspecionadas os sistemas de desodorização dos órgãos intervencionados, procedendo-se a todas as limpezas necessárias, de forma a assegurar/repor o normal funcionamento dos sistemas de ventilação/desodorização.

#### **Sub- Cláusula 32.4. Responsabilidades do Cocontratante**

**1.** O Cocontratante será responsável por lidar com caudais elevados ou entrada em carga durante os trabalhos, através da eventual restrição do escoamento, por períodos de tempo limitados, sem afetar a eficácia geral do interceptor ou provocar descargas para o meio recetor. Todas as ações só deverão ser efetuadas se houver a aprovação confirmada da Câmara Municipal do Funchal.

**2.** Quando um trabalho num local não for possível devido ao aumento temporário do caudal, por exemplo devido a precipitação, o Cocontratante deverá efetuar restrição temporária do caudal, conforme exposto no nº 1, ou deslocar-se para outro local onde os trabalhos sejam possíveis, de acordo com o plano de trabalhos aprovado.

**3.** O Cocontratante deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução dos trabalhos fora de horas de ponta ou não. O Cocontratante é responsável por determinar esses locais e ter este fato em consideração na sua proposta.

**4.** Serão ainda da responsabilidade do Cocontratante:



- a. A reparação e a indemnização de todos os danos e prejuízos que, por motivos imputáveis ao Cocontratante, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos respetivos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus prestadores de serviços, dos fornecedores, e do deficiente comportamento ou falta de segurança dos trabalhos e equipamentos;
- b. O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- c. A iluminação, vigilância, sinalização, implementação e manutenção dos sistemas temporários de desvios de caudal e vedação dos trabalhos;
- d. As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados.
- e. A resposta pela Câmara Municipal do Funchal, em todas as ações em que seja demanda judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados por atos do Cocontratante, sendo este totalmente responsável pelos danos morais e materiais que advenham do resultado do processo;
- f. A garantia da segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas, aí se encontrem, a seu convite ou da Câmara Municipal do Funchal;
- g. A comunicação oficial à Câmara Municipal do Funchal de todos os incidentes ou acidentes suscetíveis dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Inspeção e avaliação do estado do emissário terrestre e emissário submarino**

#### **Sub -Cláusula 33.1 Condições Gerais de Execução dos Trabalhos**

1. Considera-se incluído na presente prestação de serviços a vigilância, verificação e limpeza dos seguintes elementos de transporte de águas residuais:

- a. Emissário terrestre e todos os equipamentos e acessórios associados;



**b.** Emissário submarino e todos os equipamentos e acessórios associados;

**2. Os trabalhos de vigilância, verificação e limpeza dos vários componentes do emissário terrestre e do Exutor submarino incluídos na presente prestação de serviços, deverão ser feitos com uma periodicidade anual, em datas a acordar com a Câmara Municipal do Funchal.**

**Sub -Cláusula 33.2. Inspeção e Filmagem do Exutor submarino**

**1. A inspeção e filmagem do Exutor deverá ser realizada, pelo menos uma vez durante a execução do contrato, e consistirá na observação visual e filmagem de vídeo ao longo do comprimento total do emissário por mergulhadores. Nesta inspeção a filmagem será feita de forma a pormenorizar exhaustivamente todas as zonas do emissário, nomeadamente os troços na zona da maré, as caixas de repartição, as flanges de ligação das tubagens, as abraçadeiras de reforço, as peças metálicas localizadas nos difusores nas zonas de redução do diâmetro das tubagens, os orifícios dos difusores, as flanges cegas nas extremidades dos difusores, os anéis de betão e outras zonas em que durante a inspeção se verifique necessidade de uma maior pormenorização.**

**2.** O Cocontratante deverá colocar e conservar na área do plano de água e durante os trabalhos de inspeção, as balizagens e a sinalização que lhe sejam exigidas pelas autoridades competentes, sem encargos para a Câmara Municipal do Funchal, de forma a garantir a completa segurança da navegação, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos que a falta ou a deficiência dessas instalações possam causar quer à obra quer a terceiros.

**3.** O Cocontratante deverá efetuar os trabalhos de limpeza nas flanges e acessórios de descarga, que se revelem necessários para a correta visualização do seu estado de conservação.

**4.** Durante a inspeção, se o Cocontratante constatar que:

**a.** As placas de identificação dos anéis de afundamento se apresentam deterioradas;

**b.** As caixas de repartição apresentam desgaste;

**c.** As flanges cegas existentes nas caixas de repartição se encontram com sinais de corrosão e se necessitam de substituição;

d. Ligações ou parte de ligações soldadas e degradadas nas flanges constituídas por pernos, anilhas, porcas e contraporcas, devem ser substituídas;

e. Os ânodos de zinco estão ausentes ou degradados;

Entre outros, deverá informar a Câmara Municipal do Funchal que terá a responsabilidade pela sua substituição/reparação.

5. No final da inspeção e filmagem do emissário submarino, integrado na presente prestação de serviços, o Cocontratante deverá entregar à Câmara Municipal do Funchal um Relatório dos trabalhos com as principais conclusões. As imagens deverão ser gravadas em formato digital.

#### **Cláusula 34.ª - Armazéns e controlo de “stocks”**

1. O Cocontratante deverá assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas) e reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

2. O Cocontratante deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição (reserva), controlando o seu stock e notificando a Câmara Municipal do Funchal sempre que se efetue a sua utilização.

3. O Cocontratante deverá manter no mínimo na ETAR do Funchal, constituindo seu encargo, as seguintes peças de reserva:

| Descrição                                      | Quantidade |
|------------------------------------------------|------------|
| Interruptores de nível c/ cabo mínimo de 10 m  | 5          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3TF52 | 2          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3TF51 | 1          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3RT44 | 1          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3RT45 | 2          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3TF48 | 3          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3RT36 | 3          |
| Jogo de contactos para contactor Siemens 3RT46 | 3          |
| Fusíveis NH000 gL/gC 100 A                     | 3          |
| Fusíveis NH1 gL/gC 250 A                       | 3          |
| Fusíveis NH1 gL/gC 160 A                       | 6          |
| Fusíveis NH8 gL 100 A                          | 3          |
| Fusíveis NH2 gL 315 A                          | 3          |



|                                                                                  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------|---|
| Vedantes O-Ring para a caixa de ligações elétricas da Bomba Flyght CP 3530.881   | 8 |
| Vedantes O-Ring para a caixa de inspeção de líquidos da Bomba Flyght CP 3530.881 | 4 |
| Vedantes O-Ring para o bujão de óleo da Bomba Flyght CP 3530.881                 | 8 |
| Impulsor para bomba Flyght CP 3085 091                                           | 1 |
| Anel de desgaste para bomba Flyght CP 3085 091                                   | 1 |
| Jogo de empanques e vedantes para bomba Flyght CP 3085 091                       | 1 |
| Veio para atuador Auma SAEX 14,1 - F14                                           | 2 |
| Autómato Siemens S7-200 - CPU 226 DC                                             | 1 |
| Autómato Siemens S7-200 - CPU 224DC                                              | 1 |
| Carta I/O para autómato Siemens S7 200 EM223 32O/3232I                           | 1 |
| Carta I/O para autómato Siemens S7 200 EM221                                     | 1 |
| Carta I/O para autómato Siemens S7 200 EM222                                     | 1 |
| Carta I/O para autómato Siemens S7 200 EM231                                     | 1 |
| Fonte de alimentação Siemens SITOP DC24 10 A                                     | 1 |
| Fonte de alimentação Logo!Power 24V                                              | 2 |
| Siemens Logo 12/24 RC                                                            | 2 |
| Impulsor para bomba Turo EGGER T8/125 HP                                         | 1 |
| Impulsor para bomba Turo EGGER T6/125 HP 4                                       | 1 |
| Impulsor para bomba Turo EGGER T6/125 HP 2                                       | 1 |
| Rele de alternância 24V                                                          | 1 |
| Válvula de retenção DN 200 PN10                                                  | 2 |
| Válvula de retenção DN 150 PN10                                                  | 2 |
| Válvula de seccionamento tipo Waffer DN200 PN10 incluindo atuador pneumático     | 2 |

a. À medida que as peças de reserva forem sendo usadas/consumidas deverão ser repostas no prazo mais curto possível e nunca superior a 30 dias.

b. Estas peças de reserva não reverterão no fim do contrato para o Município.

4. O Cocontratante deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

5. O Cocontratante deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

### Cláusula 35.<sup>a</sup> - Controlo analítico

1. No âmbito do contrato existe o controlo analítico a efetuar, sob a responsabilidade direta do Cocontratante, que terá de cumprir com as disposições constantes do Plano Mínimo de Controlo analítico anual descritos no ANEXO V do Caderno de Encargos –



Cláusula Especiais, no que se refere aos parâmetros a analisar e às respectivas periodicidades.

2. Todas as análises realizadas no âmbito do plano descrito no **ANEXO V** do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais não terão que ser realizadas obrigatoriamente em laboratório acreditado.
3. O Cocontratante deverá indicar qual o laboratório que ficará responsável pelo controlo analítico.

### **Cláusula 36.ª - Armazenamento transporte e destino final de resíduos**

1. O Cocontratante deverá gerir corretamente os gradados, areias, gorduras, tamisados, lamas, etc., produzidos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo a sua recolha, transporte e deposição a destino final, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Câmara Municipal do Funchal reserva o direito de excluir da prestação objeto do contrato, as atividades de transporte e encaminhamento a destino final de resíduos, se ocorrerem modificações significativas e fundamentadas sobre esta matéria resultantes de alterações legislativas e/ou estudos e procedimentos em matéria de ambiente da Câmara Municipal do Funchal, mediante a comunicação ao Cocontratante com 1 (um) mês de antecedência.
3. O Cocontratante deverá planear todas as operações de gestão de resíduos, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal do Funchal.
4. O Cocontratante deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento de forma a causar o menor impacto ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho. Considera-se incluído no âmbito da prestação a obtenção, por aquisição ou aluguer, por parte do Cocontratante, de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que os mesmos não existam nas instalações, devendo este solicitar a aprovação prévia da Câmara Municipal do Funchal no que se refere aos dispositivos previstos a utilizar.



5. Todos os encargos relativos ao transporte e deposição dos resíduos a destino final e/ou valorização serão da conta do Cocontratante.
6. A movimentação de resíduos entre instalações deverá observar todas as regras legais, nomeadamente o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (GAR) e em horário previamente acordado com a Câmara Municipal.
6. Não é permitido a deposição de areias, gradados, tamisados, gorduras ou quaisquer outros resíduos produzidos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços em contentores municipais.

### **Cláusula 37.ª - Receção e tratamento de efluentes de fossas sépticas na ETAR**

1. A Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de permitir a receção e tratamento de efluentes provenientes de fossas sépticas.
2. Em nenhuma circunstância, o Cocontratante poderá negociar com terceiros a aceitação nas infraestruturas incluídas na presente Prestação de Serviços, de águas residuais de qualquer natureza ou o fornecimento de água residual tratada.

### **Cláusula 38.ª - Sistemas de informação**

1. O Cocontratante obriga-se a implementar um sistema de informação e controlo eficaz e atualizado da informação, nomeadamente nos seguintes aspetos:
  - a. Qualidade de execução dos trabalhos de exploração e manutenção;
  - b. Indicadores de fiabilidade e desempenho;
  - c. Planeamento do controlo analítico e processual e respetivos resultados;
  - d. Controlo administrativo, incluindo a disponibilidade e tratamento de todos os elementos requeridos pelos organismos oficiais a quem compete o controlo das instalações em causa.

### **Cláusula 39.ª - Ocorrências Emergências e Interrupções**

#### **Sub- Cláusula 39.1. Ocorrências**



1. Se, por qualquer circunstância, se tornar necessário efetuar “bypass” parcial ou total às águas residuais afluentes às ETAR ou EE, este só poderá ser efetuado com autorização prévia ou ordem expressa pela Câmara Municipal do Funchal;
2. O Cocontratante deverá comunicar em todo o caso e por escrito à Câmara Municipal do Funchal qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a qualidade do efluente em cada EE ou ETAR ou que implique ou possa implicar uma descarga a montante das ETAR ou EE. Devendo a comunicação à Câmara Municipal do Funchal realizar-se no prazo máximo de 1 (uma) hora após a deteção da situação anómala, e propor, com carácter imediato, as medidas oportunas para corrigir a situação, das quais será dado conhecimento à Câmara Municipal do Funchal, que se pronunciará, reservando-se o direito de mandar executar outras medidas que entender mais oportunas, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;
3. No caso de ocorrências nas ETAR, EE, emissários, coletores, condutas elevatórias ou descargas de emergência, suscetíveis de comprometer o seu normal funcionamento, o Cocontratante deverá comunicar, no prazo de 1 (uma) hora após a deteção da situação anómala, ao gestor do contrato, ou seu representante, tendo em vista possibilitar à Câmara Municipal do Funchal o acompanhamento da situação e das medidas que o Cocontratante tome para resolver ou minimizar o problema, conforme previsto na **Sub-Cláusula 39.2** do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais;
4. Em caso de não conformidade das ocorrências em tempo e forma à Câmara Municipal do Funchal, esta reserva-se o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nas condições do Capítulo VIII – **Cláusula 49ª – 7** do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

#### **Sub -Cláusula 39.2 Emergências**

1. A Câmara Municipal do Funchal entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, no meio ambiente e descargas de águas residuais sem qualquer tipo de tratamento no meio recetor.
2. O Cocontratante deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas



infraestruturas objeto da presente prestação de serviços que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais, bem como, a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.

**3.** Estas situações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais.

**4.** O regime de prevenção a adotar pelo Cocontratante terá como objetivo intervir com maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria possa ter;

**5.** A Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Cocontratante as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;

**6.** Nas suas funções de resposta às situações de emergência, o Cocontratante terá as seguintes responsabilidades:

**a.** Responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra e equipamento necessário e suficiente, de modo a não incorrer em penalizações nas condições previstas no **Capítulo VIII – Cláusula 52ª** – Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. Os custos inerentes à disponibilidade e operacionalidade das equipas e dos meios a afetar incluídos na **Cláusula 26ª** – Caderno de Encargo – Cláusula Gerais, são da responsabilidade do Cocontratante;

**b.** Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato à medida que o trabalho for decorrendo;

**c.** Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contratante e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação e o equipamento a movimentar para o efeito;

**d.** Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;

**e.** Providenciar, ao Gestor do Contrato os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;



- f. Recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de higiene e limpeza ou as expressas pelo Gestor do Contrato;
- g. Manter-se disponível após finalização até o Gestor do Contrato dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local.
7. A Câmara Municipal do Funchal pode, caso o entenda e a situação o justifique recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Contratante;
8. A Câmara Municipal do Funchal pode aplicar penalizações às situações de incumprimento do contrato, decorrente de situações de emergência, conforme previsto no **Capítulo VIII – Cláusula 52ª** – Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

#### **Sub -Cláusula 39.3 Interrupções**

1. No que concerne às interrupções, o Cocontratante terá de participar, previamente por escrito, à Câmara Municipal do Funchal as interrupções de serviço parciais ou totais, que tenham de se verificar indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas a aprovação. A Câmara Municipal do Funchal pronunciar-se - á no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **Capítulo VI – Meios Humanos**

### **Cláusula 40.ª - Disposições gerais**

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, diligência e brio na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da Câmara Municipal do Funchal, após análise do curriculum profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Cocontratante.



3. O Cocontratante tem que comunicar e obter aprovação da Câmara Municipal do Funchal de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
4. A Câmara Municipal do Funchal pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Cocontratante desde que devidamente justificado.
5. O Cocontratante deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.
6. Entende-se que os salários do pessoal do Cocontratante não serão inferiores aos salários mínimos, nas várias categorias, nem aos concorrentes, ao tempo da adjudicação e no Concelho do Funchal.
7. O Cocontratante é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referente. O Cocontratante terá de avisar a Câmara Municipal do Funchal, sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

#### **Cláusula 41.ª - Equipa de operação e manutenção**

1. A constituição da equipa de pessoal do Cocontratante deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas opções.
2. Todos os custos com pessoal afetos à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do recurso a apoio técnico externo à equipa de exploração, sempre que as circunstâncias, para o bom funcionamento das instalações, assim o exigirem, serão da conta do Cocontratante, incluindo os de deslocação e alojamento.
3. O Cocontratante é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.



4. O Cocontratante tem a responsabilidade de admissão adicional de pessoal se os elementos indicados na proposta não forem suficientes para a normal execução da exploração, conservação e manutenção tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste Caderno de Encargos, sem custos adicionais para a Câmara Municipal do Funchal.
5. O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
6. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Câmara Municipal do Funchal, pode exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Cocontratante à sua substituição que deve ser efetuadas no prazo que para tal vier a ser fixado pela Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
7. O Cocontratante deverá propor um número suficiente de operadores, para garantir o bom funcionamento das infraestruturas, o cumprimento do regime de turnos, nos casos aplicáveis, baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer o funcionamento das instalações, cumprindo com todas as disposições legais e regulamentares em vigor. Em qualquer situação, o Cocontratante deverá respeitar sempre os quantitativos, em número de técnicos e tempos de afetação mínimos previstos na **Cláusula 5** do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
8. A Câmara Municipal do Funchal poderá solicitar alteração da composição da equipa prevista no ponto 7 ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
9. A Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Cocontratante que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.



## **Cláusula 42.ª - Horário de trabalho**

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano.
2. As equipas de exploração deverão ser organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (duas) pessoas.
3. O Cocontratante deverá organizar as equipas de piquete da seguinte forma:
  - Terá que assegurar em permanência, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, uma equipa de piquete, constituída no mínimo por 2 (dois) elementos de operação, que estarão em alerta /comunicação quer com os sinais de supervisão, quer com o contacto humano do prestador de serviços ou da Câmara Municipal do Funchal. As intervenções deverão ser realizadas sempre que se verifique avaria que impeça o funcionamento normal das infraestruturas. Considera-se para esse efeito que a chegada ao local e o início da intervenção terá lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após deteção da ocorrência.
4. Por incumprimento dos tempos de resposta estabelecidos no ponto anterior, o Cocontratante fica sujeito a uma penalização conforme o estabelecido no Capítulo VII – **Clausula 53ª – Caderno de Encargos** – Cláusulas Gerais.
5. O restabelecimento do funcionamento da (s) infraestrutura(s) deverá ser o mais breve possível.

## **Cláusula 43.ª - Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho**

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da Câmara Municipal do Funchal quer pelos colaboradores da Câmara Municipal do Funchal quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Câmara Municipal do Funchal como de terceiros e ocorrência de acidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a legislação aplicável, as boas práticas ambientais e as



regras específicas relacionadas com as atividades da Câmara Municipal do Funchal. Assim, o Cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e segurança no trabalho, acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem.

**2.** O Cocontratante obriga-se a proceder à Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos, para todas as infraestruturas objeto da prestação de serviços, no prazo de 30 dias após o início da prestação de serviços.

**3.** No âmbito do relatório definitivo no número anterior, o Cocontratante obriga-se a proceder à elaboração de versão provisória do Manual de Segurança e de emergência, o qual deverá ter por base a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos referida, no prazo de 30 dias após o início da prestação de serviços. A versão definitiva deverá ser entregue 90 dias após o início da prestação de serviços.

**4.** Serão da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes dos pontos anteriores, bem como, a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), respetivos consumíveis e sinalética de segurança.

**5.** O Cocontratante obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.

**6.** O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

**7.** O Cocontratante obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

**8.** O Cocontratante obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Câmara Municipal do Funchal e seus representantes.



**9.** São da responsabilidade do Cocontratante os exames médicos periódicos para o seu pessoal, prescritos pela medicina no trabalho.

**10.** O Cocontratante obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços.

**11.** O transporte do pessoal para as instalações ou para as zonas a intervir, será da responsabilidade do Cocontratante. As deslocações de pessoal devem, obrigatoriamente, ser feitas em condições de segurança.

**12.** O Cocontratante deve ter em atenção que a execução dos trabalhos para a Câmara Municipal do Funchal deverá causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da empresa ou meio envolvente. Deve haver a preocupação pelo cumprimento da Política dos 3 R's: Reduzir, Reutilizar e Reciclar, nomeadamente, em relação aos recursos (materiais, energia, água) e resíduos.

**13** O Cocontratante deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e, relacionadas com os domínios da Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social.

**14.** Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Cocontratante deve ainda disponibilizar para consulta, e caso seja solicitado pela Câmara Municipal os seguintes documentos e registos:

**a.** Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral;

**b.** Cópia do cartão de cidadão;

**c.** O número de beneficiário da segurança social;

**d.** Cópia das fichas de aptidão médica;

**e.** As apólices de seguros de acidentes de trabalho;

**f.** Registo de férias;

**g.** Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias);



- h. Recibos de vencimento;
  - i. Comprovativo de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
  - j. Controlo de EPI's por trabalhador;
  - k. Registos de formação (folhas de presenças e conteúdos programáticos);
15. Os documentos e registos a que se refere o número anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam a própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.

#### **Cláusula 44.ª - Cadastro de Infraestruturas**

- No caso de existir necessidade de substituição de equipamentos, o cocontratante obriga-se a proceder à sua identificação, localização funcional e levantamento detalhado das suas características técnicas e informar a Câmara Municipal do Funchal.

### **Capítulo VII – Documentos a disponibilizar pelo Cocontratante**

#### **Cláusula 45.ª - Relatórios de Exploração**

1. O Cocontratante deverá apresentar os seguintes Relatórios de Exploração:
  - a. Um relatório Mensal, que deverá ser entregue até dia 15 (quinze) do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações objeto da prestação e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, separadamente por sistema e instalação, tais como:
    - a.1. Registo de caudais nas estações elevatórias e ETAR, incluindo horas de funcionamento das bombas;
    - a.2. Curvas de afluência de caudais às ETAR;



**a.3.** Caracterização quer do afluente quer do efluente das ETAR, relativamente aos parâmetros estabelecidos no **ANEXO V** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos;

**a.4.** Caracterização do comportamento do efluente tratado no meio recetor e em 6 pontos de amostragens definidos no **ANEXO V** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos;

**a.5.** Caracterização do afluente à entrada das estações elevatórias definidas no **ANEXO V** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos

**a.6.** Produção de gradados, areias e gorduras;

**a.7.** Stocks existente, quer de reagentes, quer de peças de reserva;

**a.8.** Custos de exploração €/m<sup>3</sup>

**a.9.** Intervenções e manutenção realizadas, nomeadamente:

**a.9.i** Estatística de Ordens de Trabalho (OT):

- Situações das OT no final do mês anterior por tipo de manutenção;
- Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;
- Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;
- Quantitativos de materiais utilizados nas intervenções – do mês e acumulado do ano;

**a.9.ii** Número de chamadas das equipas de prevenção

**a.10.** Indicadores de fiabilidade e desempenho constantes no **ANEXO VI** do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, com os respetivos valores variáveis, cuja listagem poderá ser atualizada por decisão da Câmara Municipal do Funchal

**a.11.** Identificação de anomalias ocorridas no período em análise, designadamente, entre outras:

**a.11.i** – Obstrução de coletores gravíticos e descargas de emergência;

**a.11.ii** – Obstrução nas estações elevatórias;

**a.11.iii** – Avarias em equipamentos;



- a.11.iv** – Interrupções nas ETAR;
- a.11.v** – Roturas em condutas elevatórias;
- a.11. vi** – Ocorrência de inundações;
- a.11. vii** – Frequência de descargas de água residual não tratada;
- a.11. viii** – Acidentes de trabalho.

**2.** Relatórios de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas, devendo ser relatórios técnicos descritivos da situação, nos quais deverão ser indicados as causas, consequências, medidas conducentes à resolução da situação e propostas a evitar a repetição da ocorrência.

#### **Cláusula 46.ª - Relatório de intervenções**

1. Após cada inspeção e limpeza de coletores gravíticos, descargas de emergência, emissário terrestre e submarino, canais, órgãos e de poços de Estações Elevatórias e ETAR, o Cocontratante deverá entregar um relatório escrito detalhando os trabalhos realizados.
2. Em caso de reparação de coletores ou condutas elevatórias com recurso a abertura de vala, o Cocontratante deverá proceder à apresentação de relatórios onde conste:
  - a. Descrição dos trabalhos efetuados;
  - b. Identificação da origem da anomalia/avaria;
  - c. Recursos humanos afetos;
  - d. Meios materiais mobilizados e utilizados;

#### **Cláusula 47.ª - Registos**

1. O Cocontratante obriga-se a manter, no local de exploração das infraestruturas objeto da prestação de serviços, ETAR do Funchal, registos em suporte papel e suporte informático, que garantam uma permanente e credível atualização da informação de



exploração e a sua disponibilização em formato digital editável à Câmara Municipal do Funchal no que diz respeito nomeadamente a:

- a. Registo de caudais afluentes e efluentes das ETAR e EE;
- b. Horas de funcionamento diário dos equipamentos;
- c. Resultados analítico dos programas de controlo referidos no Caderno de Encargos;
- d. Registos das quantidades diárias e dos meios de remoção, transporte e destino final dos subprodutos gerados nas ETAR e EE associadas, designadamente dos gradados, areias e gorduras;
- e. Registos das ações de calibração e de manutenção dos dispositivos de medição e de monitorização das ETAR e EE;
- f. Registos das atividades de manutenção preventiva e curativa (OT's);
- g. Registos de avarias;
- h. Ocorrências extraordinárias surgidas na exploração;
- i. Registos dos stocks de segurança;

#### **Cláusula 48.ª - Manuais de Exploração e Manutenção**

- É também obrigação do Cocontratante a elaboração dos manuais de exploração e manutenção, que deverão ser entregues até ao final do primeiro trimestre após o início da prestação de serviços, sem prejuízo do cumprimento, desde logo, das correspondentes normas legais ou contratuais sobre as respetivas matérias.

### **Capítulo VIII – Penalizações**

#### **Cláusula 49.ª - Disposições gerais**

1. A não comparência de agentes do Cocontratante, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local de trabalho ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela Câmara Municipal do Funchal



será passível de aplicação de uma penalização no montante correspondente a 200,00€ (duzentos euros).

**2.** A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida na cláusula anterior. Verificando-se dupla reincidência o Cocontratante obriga-se a substituir o referido agente.

**3.** Não haverá lugar à aplicação da penalização referida no nº 2 do presente Artigo, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Câmara Municipal do Funchal e por esta autorizada.

**4.** Por cada dia de atraso na instalação dos meios humanos e materiais previstos na proposta do Cocontratante ou qualquer outro documento que integre o título contratual, o Cocontratante fica sujeito à penalização diária de 0,5% (meio por mil) do valor correspondente aos custos fixos de exploração no período de vigência do contrato

**5.** Em caso de não realização atempada de qualquer atividade incluída na prestação de serviços poderá a Câmara Municipal do Funchal, passado o período dado para a execução da mesma, subcontratar os trabalhos a entidade terceira, sendo que, estes serão posteriormente debitados ao Cocontratante, em valor correspondente a 1,5 vezes (uma vez e meia) o montante global dos mesmos.

**6.** No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado e sendo imputável o Cocontratante fica sujeito a penalização no valor de 500,00€ (quinhentos euros). Não obstante, se essa ação for objeto de contraordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada ao Cocontratante.

**7.** O Cocontratante ficará sujeito a uma penalização diária, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

**a.** Apresentação atempada dos relatórios exigidos no Capítulo VII – **Cláusula 46ª** – Cláusulas Gerais, ou falta dos registos exigidos no Capítulo VII – Cláusula Gerais, no valor de 100,00€ (cem euros);

**b.** Registo atempado e disponibilização à Câmara Municipal do Funchal, em formato digital editável, das atividades de operação, manutenção e exploração em



conformidade com o exposto no Capítulo V – **Cláusula 38ª** – Cláusula Gerais, no valor de 100,00€ (cem euros);

**c)** Informação sobre qualquer assunto ou processo que deve prestar à Câmara Municipal do Funchal ou que esta o solicite, nomeadamente a comunicação de ocorrências conforme o definido no Capítulo V – **Cláusula 39ª** – Cláusulas Gerais no valor de 100,00€ (cem euros)

**d)** Acondicionamento, em condições deficientes, de resíduos provenientes das operações de exploração (gradados, gorduras, areias, lamas, etc.), no valor de 500,00€ (quinhentos euros), por ocorrência;

**e)** Não cumprimento das normas de ambiente, higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional no valor de 500,00€ (quinhentos euros) por ocorrência.

**8.** A liquidação das penalizações em que o Cocontratante incorra será efetuada por desconto no pagamento da mensalidade do mês em que se verificou a ocorrência ou pagamento imediatos à verificação do facto que tenha dado origem a penalidades, se outra decisão não for tomada pela Câmara Municipal do Funchal.

#### **Cláusula 50.ª - Penalizações por incumprimento dos programas de controlo analítico estabelecidos**

- O não cumprimento do programa de controlo analítico, em laboratório não acreditado, para efeitos das obrigações legais constantes do Plano de Autocontrolo descrito no **ANEXO V** do Caderno de Encargos – Cláusula Especiais, no que se refere aos parâmetros a analisar e às respetivas periodicidades, é sujeito a sanção no valor de 20,00€ (vinte euros) por parâmetro não realizado.

#### **Cláusula 51.ª - Penalizações por descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente**

**1.** A Câmara Municipal do Funchal aplicará uma sanção no valor de 500,00€ (quinhentos euros), ao Cocontratante se se verificar a descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, causadas pelas atividades de exploração ou por



anomalias/avarias dos equipamentos da responsabilidade do Cocontratante, devido à falta de manutenção e/ou operação desadequada dos mesmos.

**2.** Para efeitos de aplicação do número anterior entende-se como água residual não tratada a que tenha origem nos coletores gravíticos de entrada nas EE e/ou ETAR'S, sem que tenha recebido, pelo menos, um tratamento preliminar.

**3.** Caso o Cocontratante não efetue qualquer aviso à Câmara Municipal do Funchal, no prazo de 1 (uma) hora após a ocorrência da descarga, a sanção será agravada em 50% do seu valor.

**4.** Não existirá lugar a sanções, caso a descarga seja causada por precipitação elevada, e devidamente informada à Câmara Municipal do Funchal.

#### **Cláusula 52.ª - Penalizações por avarias ou paralisação das infraestruturas**

**1.** As paralisações de funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços que impossibilitem a recolha, elevação e tratamento das águas residuais, com exceção das que tiveram origem em operações de manutenção e conservação devidamente planeadas e comunicadas previamente à Câmara Municipal do Funchal e as que não forem imputáveis a quebras de energia devidas ao fornecedor de energia elétrica, poderão dar origem às seguintes sanções:

**a.** Por cada hora ou fração de paralisação, até ao limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou 72 (setenta e duas) horas não consecutivas num mês, a sanção horária será de 1/24 (um sobre vinte e quatro) do valor correspondente aos custos fixos de exploração no período de vigência do contrato;

**b.** Quando a paralisação exceder os tempos indicados na alínea anterior, a sanção horária duplicará.

**2.** O Cocontratante ficará sujeito a uma sanção diária de 500,00€ (quinhentos euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere a:

**a.** Período de resposta de correção de anomalias ou de conservação de equipamentos, órgãos e edifícios, após comunicação da Câmara Municipal do Funchal por mais de 15 (quinze) dias.



### **Cláusula 53.ª - Penalizações por incumprimento do tempo de intervenção da equipa de piquete**

- Pelo não cumprimento dos tempos de intervenção do piquete de acordo com o estabelecido no **Capítulo VI** – Cláusula 42ª – Cláusulas Gerais, o Cocontratante fica sujeito a uma penalização de 500,00€ (quinhentos euros) por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção do piquete.

### **Cláusula 54.ª - Penalizações por incumprimentos nos trabalhos de limpeza, desobstrução e inspeção**

1. Se o Cocontratante não respeitar as periodicidades mínimas para a execução dos trabalhos previstas no Capítulo V – Sub -**Cláusula 32.2** deste Caderno de Encargos, fica sujeito a uma sanção cujo valor é igual a 1.000,00€ (mil euros) por instalação.

2. A falta de apresentação do Plano de Trabalhos no prazo previsto na alínea f) do ponto 2 da **Cláusula 15ª** deste Caderno de Encargos, fica sujeito a uma sanção de 500,00€ (quinhentos euros).

3. A modificação dos planos de trabalhos previstos no ponto anterior e sem prévia comunicação à Câmara Municipal do Funchal e/ou sem justificação das razões da modificação, fica sujeito a uma sanção de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

4. A ocorrência de obstrução nos coletores, Interceptor, descargas de emergência, no emissário terrestre e submarino, abrangidos pela presente prestação de serviços, com origem em deficiente execução dos trabalhos de inspeção e limpeza fica sujeito a uma sanção de 5.000,00€ (cinco mil euros).

### **Cláusula 55.ª - Outras Penalidades**

- São também puníveis com coima de 500,00€ (quinhentos euros) a falta do devido equipamento de proteção individual, a falta dos equipamentos de segurança necessários à realização dos trabalhos, a falta de sinalização quando necessária e o incumprimento dos procedimentos de segurança definidos para a intervenção.

### **Cláusula 56.ª - Disposições Finais**



1. Verificada qualquer das infrações constantes do Capítulo VII – o Cocontratante será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente.
2. A pedido do Contratante ou por iniciativa da Câmara Municipal do Funchal, as penalizações previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Câmara Municipal do Funchal vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção ou penalidade.
3. O montante resultante das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da Câmara Municipal do Funchal resolver o contrato nas situações previstas na lei, bem como, nos termos consagrados contratualmente.
4. Se atingido o limite previsto na cláusula anterior a Câmara Municipal do Funchal decida não resolver o contrato, o limite estabelecido é elevado para 30% (trinta por cento).

#### **Cláusula 57.ª - Danos e Coimas/Multas aplicadas à Câmara Municipal do Funchal**

- Todos os danos sofridos, direta e indiretamente pela Câmara Municipal do Funchal e/ou coimas e multas que resultem aplicadas à Câmara Municipal do Funchal, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Cocontratante, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Câmara Municipal do Funchal direito de regresso sobre o Cocontratante de todos os montantes pagos.

#### **Cláusula 58.ª - Direito à resolução do contrato**



1. Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Cocontratante, atingir um montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de optar pela resolução do Contrato.
2. O contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Cocontratante das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
  - a. O Cocontratante interromper a exploração por um período superior a 2 (dois) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal do Funchal;
  - b. O Cocontratante sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à Câmara Municipal do Funchal;
  - c. O Cocontratante demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
  - d. O Cocontratante menosprezar a responsabilidade e qualidade da prestação;
  - e. Em qualquer altura se verificar que o Cocontratante não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
  - f. Forem sistematicamente desrespeitados pelo Cocontratante as instruções e recomendações feitas pela Câmara Municipal do Funchal no que respeita à exploração ou aquele se eximir à execução de obras e trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das instalações de acordo com o contrato.
3. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a Câmara Municipal do Funchal vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advirem dessa resolução ou da conduta do Cocontratante que terá levado à resolução.
4. A resolução nas condições expressas no nº 2 **Cláusulas 58ª** – será comunicada ao Cocontratante através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos



passados 60 (sessenta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

5. A resolução é um direito que a Câmara Municipal do Funchal exerce definitivamente.

6. A resolução por não cumprimento por parte do Cocontratante das cláusulas contratuais motivará a perda da caução.

## **Capítulo IX – Disposições Finais**

### **Cláusula 59.ª - Visitas às instalações e Estágios**

1. Quaisquer visitas de pessoas não afetas à presente prestação de serviços, deverão possuir autorização prévia expressa pela Câmara Municipal do Funchal, reservando esta o direito de as acompanhar.

2. O Cocontratante obriga-se a acompanhar e a realizar visitas programadas às instalações, sempre que a Câmara Municipal do Funchal o solicitar, designadamente no âmbito da formação ambiental.

3. O Cocontratante obriga-se a permitir o acesso às instalações de pessoal, quer seja da Câmara Municipal do Funchal quer seja de entidades reguladoras, no exercício das suas funções.

4. A Câmara Municipal do Funchal poderá solicitar a colaboração do Cocontratante no acompanhamento de estágios curriculares que entenda conceder, tendo que existir acordo prévio com o Cocontratante.

### **Cláusula 60.ª - Simulação, Exercícios e Planos de Emergência (não aplicável)**

### **Cláusula 61.ª - Atos de terceiros**

- Sempre que o Cocontratante sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a



Câmara Municipal do Funchal, de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

#### **Cláusula 62.ª - Atos praticados a terceiros**

- O Cocontratante será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento normal ou anormal das infraestruturas de águas residuais por ela exploradas, para as quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

#### **Cláusula 63.ª - Casos de força maior**

1. Considera-se caso de força maior facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzem independentemente da sua vontade, tais como, atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos.
2. Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas se necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.
3. Cessa responsabilidade do Cocontratante por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
4. Os danos sofridos pelo Cocontratante por casos de força maior serão suportados pelo próprio Cocontratante que deve constituir apólice de seguro para o efeito.

#### **Cláusula 64.ª - Responsabilidades**

1. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Caderno de Encargos, o Cocontratante será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada operação das instalações, bem como pelo pagamento de coima e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.



2. No caso da Câmara Municipal do Funchal vir a ser sujeita ao pagamento de sanções e outras penalidades legais, em consequência do deficiente cumprimento na prestação dos serviços ora contratada, o Cocontratante assumirá os encargos correspondentes, aos quais serão deduzidos os montantes que, a título de penalidade e pela mesma infração, já tenham sido aplicadas e pagas pelo Cocontratante.

### **Cláusula 65.ª - Litígios**

- Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa exclusão de qualquer outro.

### **Cláusula 66.ª- Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3.O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



5.O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e). Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 67.ª - Definições**

1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

| EXPRESSÃO                     | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autorização (ões) de trabalho | Significa os documentos que quando devidamente preenchido (s) dá(ão) garantia de estarem reunidas as condições técnicas e de segurança para se proceder à intervenção. |
| Avaria                        | Cessão da aptidão de um bem para cumprir uma função requerida.                                                                                                         |
| Descrição do trabalho         | Significa a listagem (designação) da(s) ação(ões) a efetuar em equipamento ou instalação.                                                                              |
| EE                            | Significa Estação Elevatória de Águas Residuais                                                                                                                        |
| ETAR's                        | Significa Estações de Tratamento de Águas Residuais                                                                                                                    |
| Manutenção Condicionada       | Manutenção preventiva baseada na vigilância do funcionamento do bem e/ou dos parâmetros significativos desse                                                           |



|                         |                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | funcionamento, integrando as ações daí decorrentes.                                                                                                                                                |
| Manutenção Corretiva    | Manutenção efetuada depois da deteção de uma avaria e destinada a repor um bem num estado em que pode realizar uma função requerida.                                                               |
| Manutenção              | Combinação de todas as ações técnicas, administrativas e de gestão, durante o ciclo de vida de um bem, destinadas a mantê-lo ou repô-lo num estado em que ele pode desempenhar a função requerida. |
| Manutenção Sistemática  | Manutenção preventiva efetuada a intervalos de tempo preestabelecidos ou segundo um número definido de unidades de utilização mas sem controlo prévio de estado do bem.                            |
| Modernização            | Significa a substituição de equipamentos, acessórios ou aparelhos graças ao aperfeiçoamento técnico inexistente no bem de origem assegurando um melhoramento da utilização do bem.                 |
| Operação                | Significa uma operação de carácter definitivo efetuado sobre um bem com a finalidade de melhorar o seu funcionamento ou de transformar as suas características de utilização                       |
| Ordem de Trabalho (OT)  | Significa o documento que reúne toda a informação referente a uma intervenção                                                                                                                      |
| Pedido de Trabalho (PT) | Significa o documento que descreve sumariamente a intervenção que se pretende que seja efetuada.                                                                                                   |
| Plano de Manutenção     | Conjunto estruturado de tarefas que compreendem as atividades, os procedimentos, os recursos e a duração necessária para executar a manutenção.                                                    |
| Proposta                | Significa a proposta apresentada no                                                                                                                                                                |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | concurso que servirá de base à adjudicação.                                                                                                                                                                                    |
| Responsável da (Designação da Câmara) | Significa a pessoa indicada pela (Designação Da Câmara) para as funções de supervisão do contrato e de assuntos com ele relacionados.                                                                                          |
| Serviço (s)                           | Significa o conjunto de atribuições que o Cocontratante se obrigará a desenvolver por força do Contrato.                                                                                                                       |
| Situações de emergência               | Significa as situações que possam por em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das instalações ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura do sistema com consequências no meio ambiente. |
| Subcontrato                           | Significa toda a pessoa física, ou empresa, a quem o Cocontratante confia a execução de uma parte das Prestações                                                                                                               |
| Sistema                               | Significa o conjunto de órgãos constituído pelos coletores, estações elevatórias, interceptor, descargas de emergência, ETAR's e emissários conforme definido no Anexo II deste caderno de encargos.                           |
| Bem                                   | Qualquer elemento, componente, aparelho, subsistema, unidade funcional, equipamento ou sistema que pode ser considerado individualmente.                                                                                       |
| Manutenção Preventiva                 | Manutenção efetuada a intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, com a finalidade de reduzir a probabilidade de avaria ou de degradação do funcionamento de um bem.                          |